

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Companhia Aberta
CNPJ nº 43.776.517/0001-80
NIRE 35.3000.1683-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE ABRIL DE 2025

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: A assembleia geral ordinária e extraordinária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp (“Companhia” ou “Sabesp”) foi realizada no dia 29 de abril de 2025, às 11:00 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da Plataforma “Ten Meetings”, com base na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81/22”).

2. CONVOCAÇÃO, PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO: O edital de convocação foi regularmente publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), **(i)** no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Empresarial, nos dias 28 e 31 de março e 1º de abril de 2025, respectivamente, nas páginas 14, 33 e 11; e **(ii)** no jornal Valor Econômico, nos dias 28 de março e 1º e 2º de abril de 2025, respectivamente, nas páginas A14, A11 e B9. Ademais, conforme o disposto no artigo 133 da Lei das S.A. e no artigo 10 da Resolução CVM 81/22, o relatório da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas das respectivas notas explicativas, foram publicados **(i)** no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Empresarial, em 26 de março de 2025, nas páginas 30 a 35; e **(ii)** no jornal Valor Econômico, em 26 de março de 2025, nas páginas F19 a F24. Os documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo os acima indicados e a proposta da administração para a assembleia geral, foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e da Companhia, com 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

3. PRESENÇA: Conforme se verifica pelas presenças registradas por meio da plataforma eletrônica disponibilizada pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81/22, e pelos boletins de voto a distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3, do agente escriturador das ações de emissão da Companhia, do custodiante do acionista e diretamente pela Companhia, nos termos da regulamentação da CVM. Desta forma, computa-se o seguinte quórum de presença: **(A) Assembleia Geral Ordinária:** presentes acionistas titulares de 548.310.355 ações ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 80,22% do capital social com direito a voto da Companhia. **(B) Assembleia Geral Extraordinária:** presentes acionistas titulares de 547.758.171 ações ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 80,14% do capital social com direito a voto da Companhia. Foi verificado, portanto, o quórum de 2/3 do capital social votante da Companhia, necessário para deliberação dos itens (IV) e (V) da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação da

presente Assembleia, acerca da proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma que a presente Assembleia é instalada para perfazendo, assim, o quórum legal para instalação da assembleia geral ordinária e extraordinária para deliberação de todos os itens previstos na ordem do dia, tanto em sede de Assembleia Geral Ordinária quanto em sede de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos artigos 135 e 136 da Lei das S.A. Presentes, também: **(i)** Mateus Affonso Bandeira, Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário e Conselheiro de Administração Independente; **(ii)** Alexandre Gonçalves Silva, Conselheiro de Administração Independente; **(iii)** Dário Vieira de Lima, representante da BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., que auditou as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, **(iv)** Aristóteles Nogueira Filho, membro do Conselho Fiscal; **(v)** Marcelo Miyagui, da Controladoria; **(vi)** John Emerson da Silva, do departamento de relações com investidores; **(vii)** Priscila Costa da Silva e Marialve de Sousa Martins, do departamento de Governança Corporativa; **(viii)** Maria Alicia Lima Peralta, Juliana Kolonko Ferrara Freitas, e Beatriz Lorenzi do departamento jurídico; e **(ix)** Daniel Szlak, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Karla Bertocco Trindade e secretariados pela Sra. Luciana Lorenzo.

5. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- I. apreciar e votar acerca das contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do Relatório da Administração, Relatório dos Auditores Independentes, Parecer do Conselho Fiscal, e Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria;
- II. deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- III. fixar o número de membros que irão compor o Conselho Fiscal da Companhia; e
- IV. eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia.

EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- I. fixar o limite do valor da remuneração global anual dos administradores, e do Conselho Fiscal para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- II. aprovar o Plano de Ações Restritas da Companhia;
- III. aprovar o Plano de Ações de Performance da Companhia;
- IV. alterar o artigo 2º do estatuto social da Companhia; e

V. consolidar o estatuto social da Companhia, a fim de refletir a alteração proposta no item (IV) da ordem do dia em sede de Assembleia Geral Extraordinária, se aprovada.

6. **DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, foi dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, incluindo o mapa de votação sintético consolidado, uma vez que já foram devidamente divulgados pela Companhia e são do inteiro conhecimento dos acionistas. Também foi aprovada, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, § 1º e 2º, da Lei das S.A. Ato contínuo, foram tomadas as seguintes deliberações:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

I. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 94,00% de votos a favor, representados por 496.150.692 ações, 0,72% de votos contrários, representados por 3.795.615 ações, e 5,28% de abstenções, representadas por 27.853.864 ações, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do Relatório da Administração, Relatório dos Auditores Independentes, Parecer do Conselho Fiscal, e Relatório Anual Resumido do Comitê de Auditoria.

II. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 99,97% de votos a favor, representados por 527.630.603 ações, 0,01% de votos contrários, representados por 68.135 ações, e 0,02% de abstenções, representadas por 97.834 ações, a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no montante de R\$ 9.579.563.131,06 da seguinte forma:

(a) R\$ 478.978.156,55, correspondente a 5% do lucro líquido do exercício social, serão destinados para a reserva legal, conforme previsto no artigo 193 da Lei das S.A.;

(b) R\$ 2.549.814.684,49, correspondente a 25% do lucro líquido do exercício social ajustado após a destinação para a reserva legal, serão distribuídos a título de dividendo mínimo obrigatório o qual será pago sob a forma de dividendos no montante de R\$ 718.691.745,44 e de juros sobre capital próprio no montante bruto de R\$ 1.831.122.939,05, equivalente a R\$ 1.556.454.498,19, líquido de imposto de renda a ser retido na fonte; e

(c) R\$ 6.550.770.290,02 serão destinados para a constituição da reserva estatutária para investimentos, prevista no parágrafo quarto do artigo 49 do estatuto social da Companhia.

III. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 99,67% de votos a favor, representados por 526.080.174 ações, 0,01% de votos contrários, representados por 48.035 ações, e 0,32% de abstenções, representadas por 1.668.963 ações, a fixação do número de membros do Conselho Fiscal da Companhia, que será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes.

IV. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, conforme votos computados abaixo,

a eleição dos seguintes membros para o Conselho Fiscal da Companhia, todos com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025:

- (a) Foram computados 78,24% de votos a favor, representados por 412.925.485 ações, 0,04% de votos contrários, representados por 215.654 ações, e 21,72% de abstenções, representadas por 114.654.367 ações, para a eleição do Sr. **Aristóteles Nogueira Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 109.345.067-36, como membro efetivo do Conselho Fiscal; e Sr. **Vanderlei Dominguez da Rosa**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 422.881.180-91, como membro suplente do Conselho Fiscal, ambos com endereço comercial na Rua Costa Carvalho, nº 300, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05429-900;
- (b) Foram computados 77,63% de votos a favor, representados por 409.702.537 ações, 0,01% de votos contrários, representados por 65.829 ações, e 22,36% de abstenções, representadas por 118.023.634 ações, para a eleição do Sr. **Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 804.095.557-20, como membro efetivo do Conselho Fiscal; e Sr. **Marizio Martins da Costa**, brasileiro, casado, auditor federal de finanças e controle, inscrito no CPF sob o nº 084.366.491-68, como membro suplente do Conselho Fiscal, ambos com endereço comercial na Rua Costa Carvalho, nº 300, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05429-900;
- (c) Foram computados 78,08% de votos a favor, representados por 412.083.010 ações, 0,31% de votos contrários, representados por 1.654.297 ações, e 21,61% de abstenções, representadas por 114.058.195 ações, para a eleição do Sr. **Hamilton Valente da Silva Junior**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 073.700.267-01, como membro efetivo do Conselho Fiscal; e Sr. **Dorgival Soares da Silva**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 101.890.684-34, como membro suplente do Conselho Fiscal, ambos com endereço comercial na Rua Costa Carvalho, nº 300, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05429-900;
- (d) Foram computados 78,35% de votos a favor, representados por 413.533.601 ações, 0,04% de votos contrários, representados por 204.063 ações, e 21,61% de abstenções, representadas por 114.058.107 ações, para a eleição da Sra. **Maria Salete Garcia Pinheiro**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF sob o nº 299.484.367-68, como membro efetivo do Conselho Fiscal; e Sr. **Adilson Celestino de Lima**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 303.968.164-87, como membro suplente do Conselho Fiscal, ambos com endereço comercial na Rua Costa Carvalho, nº 300, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05429-900; e
- (e) Foram computados 98,64% de votos a favor, representados por 520.607.841 ações, 0,04% de votos contrários, representados por 204.301 ações, e 1,32% de abstenções, representadas por 6.983.622 ações, para a eleição do Sr. **Diego Allan**

Vieira Domingues, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o nº 320.328.238-02, como membro efetivo do Conselho Fiscal; e Sr. **Fábio Aurélio Aguilera Mendes**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 164.293.688-07, como membro suplente do Conselho Fiscal, ambos com endereço comercial na Rua Costa Carvalho, nº 300, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05429-900.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

I. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 98,75% de votos a favor, representados por 520.673.242 ações, 0,89% de votos contrários, representados por 4.696.734 ações, e 0,36% de abstenções, representadas por 1.877.416 ações, o limite do valor da remuneração global anual dos administradores e do Conselho Fiscal para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 como sendo R\$ 65.692.413,00.

II. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 70,85% de votos a favor, representados por 373.539.372 ações, 28,63% de votos contrários, representados por 150.936.918 ações, e 0,53% de abstenções, representadas por 2.771.697 ações, o Plano de Ações Restritas, nos termos divulgados na Proposta da Administração e constante do **Anexo I** desta ata.

III. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 95,28% de votos a favor, representados por 502.340.774 ações, 4,71% de votos contrários, representados por 24.840.179 ações, e 0,01% de abstenções, representadas por 66.439 ações, o Plano de Ações de Performance da Companhia, nos termos divulgados na Proposta da Administração e constante do **Anexo II** desta ata.

IV. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 99,96% de votos a favor, representados por 527.061.922 ações, 0,02% de votos contrários, representados por 102.193 ações, e 0,02% de abstenções, representadas por 83.275 ações, a alteração do artigo 2º do estatuto social da Companhia a fim de incluir o inciso VII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º – Constitui o objeto social da Companhia a prestação de serviços de saneamento básico, com vistas à universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área de atuação no Estado de São Paulo, compreendendo as seguintes atividades no Brasil e no exterior:

I. abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

III. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

IV. planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção;

V. armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros;

VI. comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e

atividades, além de outras atividades que sejam correlatas a qualquer das atividades relacionadas anteriormente; e

VII. geração de energia elétrica para consumo próprio, com possibilidade de comercialização do excedente, visando à eficiência na operação dos serviços de saneamento básico e à otimização do uso de seus ativos patrimoniais.

Parágrafo único – A Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento, participar de fundos de investimento e associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive mediante formação de consórcio ou subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social.”

V. Aprovar, por maioria dos acionistas presentes, tendo sido computados 99,97% de votos a favor, representados por 527.078.431 ações, 0,02% de votos contrários, representados por 90.827 ações, e 0,01% de abstenções, representadas por 78.133 ações, a consolidação do estatuto social da Companhia para refletir a alteração ao artigo 2º aprovada no item (IV) acima, nos termos do **Anexo III** desta ata.

7. AVISO AOS ACIONISTAS: Nos termos do §3º do art. 289 da Lei das S.A., a Companhia informa que a presente ata será disponibilizada no site de relações com investidores da Companhia e no site da CVM dentro do prazo regulamentar, e que, em vista de não ser mais obrigatória a publicação em órgãos oficiais, todas as publicações da Companhia passarão a ser realizadas unicamente no jornal “Valor Econômico”.

8. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, a Presidente da Mesa declarou a assembleia encerrada para a lavratura da presente ata. Nesses termos, lida e achada conforme, tendo sido considerada assinada pelos acionistas cujo boletim de voto a distância foi considerado válido pela Companhia e pelos acionistas que registraram a sua presença por meio da plataforma eletrônica disponibilizada pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81/22. **Mesa:** Presidente: Karla Bertocco Trindade; Secretária: Luciana Lorenzo; **Acionistas presentes**, conforme lista no **Anexo IV**.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

Mesa:

Karla Bertocco Trindade
Presidente

Luciana Lorenzo
Secretária

ANEXO I

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 29 de abril de 2025

O presente Plano de Outorga de Ações Restritas é regido pelas disposições abaixo e pela legislação e regulamentação aplicável.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário no Programa e/ou Contrato de Outorga:

"Ações" significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (B3:"SBSP3"), a serem entregues aos Participantes como liquidação das Ações Restritas, nos termos previstos no presente Plano, Programa e/ou no respectivo Contrato de Outorga.

"Ações Restritas" significa a unidade representativa do direito ao recebimento de Ações, sujeito aos Períodos de Carência estabelecidos neste Plano, Programa e/ou no respectivo Contrato de Outorga. Cada Ação Restrita conferirá o direito a 1 (uma) Ação.

"Assembleia Geral" significa a assembleia geral da Companhia.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"Companhia" significa a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, CEP 05429-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80.

"Conselho de Administração" significa o conselho de administração da Companhia.

"Contrato de Outorga" significa o instrumento particular de outorga de Ações Restritas, celebrado entre a Companhia e o Participante, por meio do qual a Companhia outorga Ações Restritas ao Participante.

"Controle" tem o significado atribuído no artigo 116 da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). Termos derivados de Controle, como "Controlada", "Controladora" e "sob Controle comum" terão significado análogo ao de Controle. O termo Controlada incluirá também sociedades consideradas como co-controladas pela Companhia.

"Data de Outorga" significa, salvo se de outra forma expressamente definido em sentido contrário nos Contratos de Outorga, a data de assinatura dos respectivos Contratos de Outorga.

"Desligamento" significa o término definitivo da relação jurídica entre o Participante e a Companhia ou suas Controladas, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou dispensa, com ou sem justa causa, aposentadoria que resulte no término do vínculo existente, incapacidade permanente ou falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual desligamento do Participante da Companhia ou de suas Controladas seguido de eleição e investidura ou contratação de tal Participante para outro cargo como administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas Controladas não caracteriza Desligamento para fins deste Plano.

"Justo Motivo" significa, exceto se previsto de forma mais abrangente no Programa e/ou no Contrato de Outorga, (a) a destituição do Participante do seu cargo por iniciativa da Companhia ou dos acionistas decorrente da comprovada violação, pelo Participante, de seus deveres e atribuições, incluindo, mas não se limitando, (a.1) os previstos nos arts. 153 a 157 da Lei das Sociedades por Ações; (a.2) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (a.3) a prática comprovada, pelo Participante, de atos dolosos, de má-fé, desonestos e/ou fraudulentos contra a Companhia e/ou contra sociedade sob o seu Controle; (a.4) o descumprimento do estatuto social da Companhia e/ou de sociedade sob o seu Controle e demais disposições societárias aplicáveis; (a.5) a violação da legislação anticorrupção ou contra lavagem de dinheiro aplicável à Companhia e/ou sociedades sob o seu Controle; (a.6) violação grave do código de conduta e integridade da Companhia; ou (b) a rescisão do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Companhia e o Participante por justa causa, conforme definido em cada contrato.

"Participante(s)" significa(m) os diretores estatutários, empregados e prestadores de serviços da Companhia ou de suas Controladas, em favor dos quais a Companhia outorgue Ações Restritas, nos termos deste Plano.

"Período de Carência" significa o período durante o qual o Participante deverá permanecer continuamente vinculado como administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de sociedade sob o seu Controle, conforme o caso, para adquirir o direito de efetivamente receber a propriedade das Ações resultantes das Ações Restritas.

"Plano" significa o presente Plano de Outorga de Ações Restritas.

"Programa" significa cada programa de outorga de Ações Restritas, através do qual serão definidos os termos e condições complementares a este Plano aplicáveis às Ações Restritas outorgadas.

"RCVM 77" significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, publicada em 29 de março de 2022, conforme alterada.

2. OBJETIVO DO PLANO

2.1. Objetivo. Este Plano tem por objetivo permitir a outorga de Ações Restritas aos Participantes selecionados pelo Conselho de Administração, de modo a promover, principalmente, a retenção de longo prazo dos Participantes na Companhia ou nas sociedades sob o seu Controle, em linha com a estratégia de longo prazo da Companhia, sendo que a vinculação do incentivo às Ações resulta, ainda, em natural alinhamento entre os interesses dos Participantes e os interesses dos acionistas da Companhia.

3. PARTICIPANTES

3.1. Participantes. Caberá ao Conselho de Administração eleger os Participantes que poderão participar deste Plano, sendo que a efetiva participação no Plano estará sujeita à adesão voluntária do Participante ao Plano e respectivo Programa, mediante celebração do Contrato de Outorga. Para fins de clareza, membros do Conselho de Administração não serão elegíveis a participar do presente Plano, exceto aqueles que cumulem cargo na Diretoria, sendo certo que o Participante que tiver recebido Ações Restritas e for posteriormente eleito para o Conselho de Administração manterá as referidas Ações Restritas.

3.2. Permanência no Emprego ou Cargo. Este Plano, os Programas e Contratos de Outorga correlatos (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos; (ii) não conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de administrador; (iii) não asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em suas Controladas; e (iv) não interfere, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou suas Controladas, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o respectivo contrato de trabalho e/ou prestação de serviços, encerrar o mandato ou de qualquer outra forma promover o Desligamento do Participante.

4. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

4.1. Administração do Plano. Este Plano e seus Programas serão administrados pelo Conselho de Administração. Caso haja conselheiro de administração que seja Participante deste Plano, nos termos da Cláusula 3.1 acima, referido conselheiro não participará da administração do Plano e se ausentará em quaisquer discussões sobre este.

4.2. Poderes para a Administração do Plano. Obedecidas as condições gerais deste Plano e as diretrizes e limites fixados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração deste Plano e seus Programas, incluindo:

- (i) a criação, alteração e/ou cancelamento de Programas, observados os termos gerais do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação deste Plano, dos Programas e dos Contratos de Outorga;
- (ii) a eleição dos Participantes e a determinação da quantidade de Ações Restritas a serem outorgadas para cada um, estabelecendo, nos respectivos Contratos de Outorga, todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário, desde que observados os limites estabelecidos neste Plano;
- (iii) a autorização para transferência de Ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações Restritas nos termos deste Plano, do respectivo Programa e da RCV 77;
- (iv) a liquidação das Ações Restritas mediante pagamento em dinheiro, caso não seja possível a liquidação em Ações; e
- (v) o regramento de casos omissos não regulados neste Plano.

4.3. Limites da Competência. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano. O Conselho de Administração poderá estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

4.4. Força Vinculante. As deliberações do Conselho de Administração, conforme aplicável, têm força vinculante para a Companhia e para os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas a este Plano, os Programas e os Contratos de Outorga.

4.5. Comitê. O Conselho de Administração poderá delegar, no todo ou em parte, atribuições previstas neste Plano a um comitê, existente ou a ser constituído para essa finalidade, sendo que os membros de referido comitê que forem Participantes do Plano não poderão votar nas deliberações de tal comitê que sejam relacionadas ao Plano.

5. OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

5.1. Outorga. Sempre que julgar conveniente, o Conselho de Administração aprovará os Participantes em favor dos quais a Companhia outorgará as Ações Restritas nos termos deste Plano.

5.2. Alocação da Outorga para os Participantes. A outorga de Ações Restritas representará, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) da outorga total de Ações a ser concedida no ano em questão, cujo restante da outorga será composto por, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) de ações de performance nos termos do Plano de Ações de Performance da Companhia submetido à aprovação dos acionistas juntamente com este Plano.

5.3. Contratos de Outorga. A outorga de Ações Restritas será realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Participantes, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração, a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga e os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.

5.4. Ausência de Direitos. Até a data em que a titularidade das Ações Restritas for efetivamente transferida aos Participantes, nos termos deste Plano, do Programa e dos respectivos Contratos de Outorga, os Participantes não terão nenhum direito, privilégio ou prerrogativa de acionistas da Companhia com relação às Ações Restritas, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações, observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo.

6. AQUISIÇÃO DE DIREITOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES RESTRITAS

6.1. Período de Carência. O Conselho de Administração definirá o Período de Carência aplicável para cada outorga, observado que o ciclo do Período de Carência deverá ser de, no mínimo, 4 (quatro) anos, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) a cada ano.

6.2. A outorga a ser realizada em 2025 para o Diretor Presidente da Companhia terá um Período de Carência será de 8 (oito) anos, como segue:

- (i) 5% (cinco por cento) das Ações Restritas serão adquiridas no 1º (primeiro) aniversário da Data de Outorga;
- (ii) 10% (dez por cento) das Ações Restritas serão adquiridas no 2º (segundo) aniversário da Data de Outorga;
- (iii) 15% (quinze por cento) das Ações Restritas serão adquiridas no 3º (terceiro) aniversário da Data de Outorga;
- (iv) 20% (vinte por cento) das Ações Restritas serão adquiridas no 4º (quarto) aniversário da Data de Outorga;
- (v) 20% (vinte por cento) das Ações Restritas serão adquiridas no 5º (quinto) aniversário da Data de Outorga;
- (vi) 15% (quinze por cento) das Ações Restritas serão adquiridas no 6º (sexto) aniversário da Data de Outorga;
- (vii) 10% (dez por cento) das Ações Restritas serão adquiridas no 7º (sétimo) aniversário da Data de Outorga; e
- (viii) 5% (cinco por cento) das Ações Restritas serão adquiridas no 8º (oitavo) aniversário da Data de Outorga.

As Ações Restritas cujo direito tenha sido adquirido pelo Participante serão denominadas “Ações Restritas Vestidas”.

6.3. Aceleração do Período de Carência. O Conselho de Administração poderá prever no Programa e/ou no Contrato de Outorga que todas as Ações Restritas outorgadas e não vestidas terão seus Períodos de Carência automaticamente antecipados e, portanto, se tornarão Ações Restritas Vestidas se, em outubro de 2030, o Participante estiver vinculado como administrador da Companhia e/ou a sociedades sob o seu Controle e, cumulativamente, as metas descritas no **Anexo I** forem cumpridas.

6.4. Transferência das Ações. A Companhia deverá transferir ao Participante as Ações resultantes das Ações Restritas Vestidas, após as devidas retenções de tributos nos termos da Cláusula 6.4 abaixo, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após a data em que as Ações Restritas se tornaram Ações Restritas Vestidas.

6.5. Retenção. A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o Plano, inclusive o imposto de renda retido na fonte, que seja obrigada por lei a reter, podendo operacionalizar a retenção de referidos tributos incidentes sobre o total de Ações Restritas mediante a redução do número total de Ações Restritas a ser entregue ao Participante, de forma proporcional ao impacto relativo ao tributo.

6.6. Proventos. Os Participantes farão jus ao valor dos dividendos, juros sobre capital próprio e demais proventos distribuídos pela Companhia entre a Data de Outorga e a data de liquidação das Ações Restritas, devendo a quantidade total outorgada ser acrescida para refletir referidos proventos distribuídos, conforme termos e condições a serem definidos pelo Conselho de Administração no Programa e/ou no Contrato de Outorga.

7. AÇÕES SUJEITAS A ESTE PLANO

7.1. Limite de Ações. Poderão ser entregues aos Participantes, no âmbito deste Plano e do Plano de Ações de Performance da Companhia submetido à aprovação dos acionistas juntamente com este Plano, considerados em conjunto, Ações representativas de, no máximo, 1% (um por cento) da quantidade total de Ações representativas do capital social total da Companhia, em bases totalmente diluídas (*fully diluted basis*), na data de cada outorga de Ações Restritas, o qual poderá ser ajustado nos termos da Cláusula 12.4. Se o direito às Ações Restritas for extinto ou cancelado nos termos deste Plano, as Ações vinculadas ao referido direito de receber Ações Restritas tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de Ações Restritas. Para fins de esclarecimento, caso o Plano de Ações de Performance não seja aprovado, o limite previsto nesta cláusula englobará somente o presente Plano.

7.2. Liquidação. Mediante a satisfação das condições previstas para recebimento das Ações resultantes das Ações Restritas nos termos deste Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, transferirá Ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Participantes, nos termos da RCMV 77.

8. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO E SEUS EFEITOS

8.1. Desligamento. Exceto se previsto de forma diversa no Programa e/ou no Contrato de Outorga, se, a qualquer tempo, o Participante se desligar da Companhia e/ou de suas controladas, conforme aplicável:

(i) por vontade própria, por meio de renúncia, pedido de demissão ou rescisão do contrato de prestação de serviços por iniciativa do Participante: o Participante fará jus às Ações Restritas Vestidas que ainda não foram liquidadas, sendo que o direito ao saldo de Ações Restritas que não tenham se tornado Ações Restritas Vestidas será automaticamente extinto na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante. A quantidade de Ações Restritas Vestidas será entregue no prazo previsto no Programa e/ou no Contrato de Outorga;

(ii) por vontade da Companhia, por meio de destituição, dispensa, não recondução ao cargo, ou rescisão do contrato de prestação de serviços, por Justo Motivo: o Participante perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas, restando o referido direito automaticamente extinto na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante; ou

(iii) (a) por vontade da Companhia, por meio de destituição, dispensa, não recondução ao cargo ou rescisão do contrato de prestação de serviços sem Justo Motivo; ou (b) por mútuo acordo entre a Companhia e o Participante, incluindo aposentadoria acordada entre as partes, desde que o instrumento de rescisão estabeleça expressamente a rescisão por mútuo acordo: o Participante fará jus a receber **(1)** as Ações Restritas Vestidas que ainda não foram liquidadas, e **(2)** uma quantidade de Ações Restritas proporcional ao número de dias em que este trabalhou durante o Período de Carência em curso, conforme definido no Programa e/ou no Contrato de Outorga, sendo que o direito

ao saldo de Ações Restritas que não tenham se tornado Ações Restritas Vestidas será automaticamente extinto na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante. A quantidade de Ações resultantes das Ações Restritas Vestidas será entregue no prazo previsto no Programa e/ou Contrato de Outorga.

(iv) por motivo de falecimento ou incapacidade permanente: o Participante (ou seus herdeiros ou curadores legais, conforme o caso) fará(ão) jus a receber a totalidade das Ações Restritas outorgadas, inclusive as Ações Restritas que ainda não tenham se tornado Ações Restritas Vestidas, as quais terão o seu Período de Carência integralmente antecipado e serão transferidas ao Participante (ou seus herdeiros ou curadores legais, conforme o caso) em até 60 (sessenta) dias contados da data do Desligamento.

9. EVENTOS SOCIETÁRIOS

9.1. Alienação de Controle ou OPA por Atingimento de Participação Relevante. Todas as Ações Restritas outorgadas terão seus Períodos de Carência automaticamente antecipados e, portanto, se tornarão Ações Restritas Vestidas, se as seguintes condições forem verificadas: (1) (i) a concretização de oferta pública para aquisição de ações em virtude de operação ou operações sucessivas que acarretem na alienação do controle societário da Companhia, conforme exigido pelo estatuto social da Companhia e pela legislação e regulamentação em vigor; (ii) a concretização de oferta pública para aquisição do controle societário da Companhia, nos termos da regulamentação em vigor; e/ou (iii) a concretização de oferta pública para aquisição de Ações da Companhia por atingimento de participação relevante, conforme exigido pelo estatuto social da Companhia ("OPA"), sendo certo que este item (iii) deixará de ser aplicável se o estatuto social deixar de exigir a realização da referida oferta pública ou se a mesma for dispensada pelos acionistas nos termos do estatuto social da Companhia; e, cumulativamente, (2) em até 12 (doze) meses contados da OPA em questão, ocorra o rebaixamento de posição do Participante na Companhia ou sociedades sob seu controle ou o Desligamento do Participante por vontade da Companhia, por meio de destituição, não recondução ao cargo ou dispensa, em qualquer hipótese sem Justo Motivo. Nesse caso, a Companhia deverá transferir as Ações resultantes de referidas Ações Restritas Vestidas ao Participante ou liquidá-las em dinheiro nos termos do Plano, no prazo previsto no Programa e/ou no Contrato de Outorga.

9.2. Fechamento de Capital e Saída do Novo Mercado. Caso seja concretizada uma oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída da Companhia do segmento do Novo Mercado da B3, nos termos do estatuto social da Companhia, todas as Ações Restritas outorgadas terão seus Períodos de Carência antecipados e, portanto, se tornarão Ações Restritas Vestidas e a Companhia liquidará em dinheiro todas as Ações Restritas Vestidas, no prazo previsto no Programa e/ou no Contrato de Outorga.

10. MALUS E CLAWBACK

10.1. Eventos de Malus e Clawback. Como condição para receber Ações Restritas nos termos deste Plano, os Participantes deverão aderir às regras existentes de malus e clawback previstas na política de remuneração da Companhia, conforme atualizada de tempos em tempos, e/ou em política específica que vier a ser aprovada pelo Conselho de Administração, a qual prevê a obrigação de

devolver para a Companhia eventuais Ações e/ou valores recebidos no âmbito deste Plano nas hipóteses previstas na referida política.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO

11.1. Vigência. Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e permanecerá vigente até o cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas.

11.2. Extinção de Direitos. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos no Programa e no Contrato de Outorga, o direito ao recebimento das Ações Restritas nos termos deste Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o distrato do Contrato de Outorga;
- (b) se a Companhia tiver sua falência decretada; ou
- (c) nas hipóteses de Desligamento, nos termos da Cláusula 8 acima.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Adesão ao Plano. Cada Participante deverá aderir expressamente aos termos do Plano e do respectivo Programa mediante assinatura do Contrato de Outorga.

12.2. Cessão e Transferência das Ações Restritas. O direito às Ações Restritas outorgadas nos termos deste Plano e do Contrato de Outorga é pessoal e intransferível, não podendo o Participante, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar o referido direito, exceto conforme previsto neste Plano e/ou Contrato de Outorga.

12.3. Reorganização Societária. A outorga das Ações Restritas nos termos deste Plano e respectivos Contratos de Outorga não impedirá a Companhia de se envolver em operações de aquisição de sociedades, de combinação de negócios e/ou reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Conselho de Administração e as sociedades envolvidas em tais operações poderão determinar, a seu critério e sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações Restritas por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação dos Períodos de Carência, de forma a assegurar a inclusão das Ações Restritas na operação em questão; e/ou (c) a liquidação das Ações Restritas em dinheiro ao Participante, de forma parcial ou integral.

12.4. Ajuste de Ações. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de Ações da Companhia, em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificações de ações, caberá ao Conselho de Administração aprovar os ajustes necessários aos Contratos de Outorga, com o objetivo de evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

12.5. Alterações Legais. Qualquer alteração legal ou regulatória significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações, poderá levar à revisão integral deste Plano.

ANEXO I AO PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS***Metas para Antecipação do Período de Carência***

As Ações Restritas outorgadas e não vestidas terão seus Períodos de Carência automaticamente antecipados e, portanto, se tornarão Ações Restritas Vestidas se, em outubro de 2030 ou em até 30 (trinta) dias após a manifestação da ARSESP sobre o Fator U, o Conselho de Administração apurar o percentual de alcance de Performance do Fator U conforme a matriz abaixo:

Fator de Universalização	Performance Fator U
$0,0\% < fU \leq 1,0\%$	100%

ANEXO II

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES DE PERFORMANCE

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 29 de abril de 2025

O presente Plano de Outorga de Ações de Performance é regido pelas disposições abaixo e pela legislação e regulamentação aplicável.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário no Programa e/ou Contrato de Outorga:

"Ações" significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (B3:"SBSP3"), a serem entregues aos Participantes como liquidação das Ações de Performance, nos termos previstos no presente Plano, Programa e/ou no respectivo Contrato de Outorga.

"Ações de Performance" significa a unidade representativa do direito ao recebimento de Ações, o qual está condicionado à verificação da Condição de Serviço e da Condição de Performance, nos termos deste Plano, Programa e/ou no respectivo Contrato de Outorga. Cada Ação de Performance conferirá o direito a 1 (uma) Ação.

"Assembleia Geral" significa a assembleia geral da Companhia.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"Companhia" significa a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, CEP 05429-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80.

"Conselho de Administração" significa o conselho de administração da Companhia.

"Contrato de Outorga" significa o instrumento particular de outorga de Ações de Performance, celebrado entre a Companhia e o Participante, por meio do qual a Companhia outorga Ações de Performance ao Participante.

"Controle" tem o significado atribuído no artigo 116 da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). Termos derivados de Controle, como "Controlada", "Controladora" e "sob Controle comum" terão significado análogo ao de Controle. O termo Controlada incluirá também sociedades consideradas como co-controladas pela Companhia.

"Data de Outorga" significa, salvo se de outra forma expressamente definido em sentido contrário nos Contratos de Outorga, a data de assinatura dos respectivos Contratos de Outorga.

"Desligamento" significa o término definitivo da relação jurídica entre o Participante e a Companhia ou suas Controladas, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou dispensa, com ou sem justa causa, aposentadoria que resulte no término do vínculo existente, incapacidade permanente ou falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual desligamento do Participante da Companhia ou de suas Controladas seguido de eleição e investidura ou contratação de tal Participante para outro cargo como administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas Controladas não caracteriza Desligamento para fins deste Plano.

"Justo Motivo" significa, exceto se previsto de forma mais abrangente no Programa e/ou no Contrato de Outorga, (a) a destituição do Participante do seu cargo por iniciativa da Companhia ou dos acionistas decorrente da comprovada violação, pelo Participante, de seus deveres e atribuições, incluindo, mas não se limitando, (a.1) os previstos nos arts. 153 a 157 da Lei das Sociedades por Ações; (a.2) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (a.3) a prática comprovada, pelo Participante, de atos dolosos, de má-fé, desonestos e/ou fraudulentos contra a Companhia e/ou contra sociedade sob o seu Controle; (a.4) o descumprimento do estatuto social da Companhia e/ou de sociedade sob o seu Controle e demais disposições societárias aplicáveis; (a.5) a violação da legislação anticorrupção ou contra lavagem de dinheiro aplicável à Companhia e/ou sociedades sob o seu Controle; (a.6) violação grave do código de conduta e integridade da Companhia; ou (b) a rescisão do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Companhia e o Participante por justa causa, conforme definido em cada contrato.

"Participante(s)" significa(m) os diretores estatutários, empregados ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas Controladas, em favor dos quais a Companhia outorgue Ações de Performance, nos termos deste Plano.

"Período de Carência" significa o período durante o qual o Participante deverá permanecer continuamente vinculado como administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de sociedade sob o seu Controle, conforme o caso, como uma das condições para adquirir o direito de efetivamente receber a propriedade das Ações resultantes das Ações de Performance.

"Plano" significa o presente Plano de Outorga de Ações de Performance.

"Programa" significa cada programa de outorga de Ações de Performance, através do qual serão definidos os termos e condições complementares a este Plano aplicáveis às Ações de Performance outorgadas.

"RCVM 77" significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, publicada em 29 de março de 2022, conforme alterada.

2. OBJETIVO DO PLANO

2.1. Objetivo. Este Plano tem por objetivo permitir a outorga de Ações de Performance aos Participantes selecionados pelo Conselho de Administração, de modo a promover: (a) o alinhamento entre os interesses dos Participantes e os interesses dos acionistas da Companhia; e (b) o atingimento das metas de performance de longo prazo da Companhia, em linha com a estratégia da Companhia.

3. PARTICIPANTES

3.1. Participantes. Caberá ao Conselho de Administração eleger os Participantes que poderão participar deste Plano, sendo que a efetiva participação no Plano estará sujeita à adesão voluntária do Participante ao Plano e respectivo Programa, mediante celebração do Contrato de Outorga. Para fins de clareza, membros do Conselho de Administração não serão elegíveis a participar do presente Plano, exceto aqueles que cumulem cargo na Diretoria, sendo certo que o Participante que tiver recebido Ações de Performance e for posteriormente eleito para o Conselho de Administração manterá as referidas Ações de Performance.

3.2. Permanência no Emprego ou Cargo. Este Plano, os Programas e Contratos de Outorga correlatos (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos; (ii) não conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de administrador; (iii) não asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em suas Controladas; e (iv) não interfere, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou suas Controladas, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o respectivo contrato de trabalho e/ou prestação de serviços, encerrar o mandato ou de qualquer outra forma promover o Desligamento do Participante.

4. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

4.1. Administração do Plano. Este Plano e seus Programas serão administrados pelo Conselho de Administração. Caso haja conselheiro de administração que seja Participante deste Plano, nos termos da Cláusula 3.1 acima, referido conselheiro não participará da administração do Plano e se ausentará em quaisquer discussões sobre este.

4.2. Poderes para a Administração do Plano. Obedecidas as condições gerais deste Plano e as diretrizes e limites fixados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração deste Plano e seus Programas, incluindo:

(vi) a criação, alteração e/ou cancelamento de Programas, observados os termos gerais do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação deste Plano, dos Programas e dos Contratos de Outorga;

(vii) a eleição dos Participantes e a determinação da quantidade de Ações de Performance a serem outorgadas para cada um, estabelecendo, nos respectivos Contratos de Outorga, todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações de Performance outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário, desde que observados os limites estabelecidos neste Plano;

(viii) a autorização para transferência de Ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações de Performance nos termos deste Plano, do respectivo Programa e da RCV 77;

(ix) a liquidação das Ações de Performance mediante pagamento em dinheiro, caso não seja possível a liquidação em Ações;

- (x) a definição das metas a serem atingidas para aquisição do direito às Ações de Performance, em linha com as diretrizes deste Plano; e
- (xi) o regramento de casos omissos não regulados neste Plano.

4.3. Limites da Competência. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano. O Conselho de Administração poderá estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

4.4. Força Vinculante. As deliberações do Conselho de Administração, conforme aplicável, têm força vinculante para a Companhia e para os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas a este Plano, os Programas e os Contratos de Outorga.

4.5. Comitê. O Conselho de Administração poderá delegar, no todo ou em parte, atribuições previstas neste Plano a um comitê, existente ou a ser constituído para essa finalidade, sendo que os membros de referido comitê que forem Participantes do Plano não poderão votar nas deliberações de tal comitê que sejam relacionadas ao Plano.

5. OUTORGA DE AÇÕES DE PERFORMANCE

5.1. Outorga. Sempre que julgar conveniente, o Conselho de Administração aprovará os Participantes em favor dos quais a Companhia outorgará as Ações de Performance nos termos deste Plano.

5.2. Alocação da Outorga para Participantes. A outorga de Ações de Performance representará no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) da outorga total de Ações a ser concedida no ano em questão, cujo restante da outorga poderá ser composta de ações restritas nos termos do Plano de Ações Restritas da Companhia submetido à aprovação dos acionistas juntamente com este Plano.

5.3. Contratos de Outorga. A outorga de Ações de Performance será realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Participantes, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração, a quantidade de Ações de Performance objeto da outorga e os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações de Performance.

5.4. Ausência de Direitos. Até a data em que a titularidade das Ações de Performance for efetivamente transferida aos Participantes, nos termos deste Plano, do Programa e dos respectivos Contratos de Outorga, os Participantes não terão nenhum direito, privilégio ou prerrogativa de acionistas da Companhia com relação às Ações de Performance, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações, observado o disposto na Cláusula 6.7 abaixo.

6. AQUISIÇÃO DE DIREITOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES DE PERFORMANCE

6.1. Quantidade-Alvo Total. Mediante a formalização em cada Contrato de Outorga, a Companhia outorgará aos Participantes o direito a uma quantidade alvo de Ações de Performance ("Quantidade Alvo Total"), sendo que a quantidade de Ações resultantes das Ações de Performance que será efetivamente entregue aos Participantes dependerá do cumprimento das condições previstas nos itens abaixo e demais termos e condições estabelecidos no Contrato de Outorga e poderá variar entre 0% e, no máximo, 150% da Quantidade Alvo Total.

6.2. Período de Carência e Quantidade Alvo Anual. O Conselho de Administração definirá o Período de Carência aplicável para cada outorga, observado o Período de Carência de no mínimo 3 (três) anos, podendo haver apuração anual dos lotes que compõem a Quantidade Alvo Total. A outorga a ser realizada em 2025 terá um Período de Carência de 5 (cinco) anos, com a divisão da Quantidade Alvo Total em cinco lotes anuais ("Quantidade Alvo Anual"), conforme abaixo, e com apuração anual, devendo o Participante estar vinculado à Companhia em cada uma das datas de apuração do indicador de performance Fator U, nos termos do **Anexo I**, como segue:

- (i) **15,38%** da Quantidade Alvo Total será apurada em outubro de 2026;
- (ii) **15,38%** da Quantidade Alvo Total será apurada em outubro de 2027;
- (iii) **15,38%** da Quantidade Alvo Total será apurada em outubro de 2028;
- (iv) **23,08%** da Quantidade Alvo Total será apurada em outubro de 2029; e
- (v) **30,78%** da Quantidade Alvo Total será apurada em outubro de 2030.

6.3. Condições. O direito do Participante de efetivamente receber a propriedade das ações resultantes das Ações de Performance somente será plenamente adquirido se forem cumpridas, cumulativamente, as condições abaixo:

- (ix) Condição de Serviço. O Participante cumprir o Período de Carência estabelecido no Programa e/ou Contrato de Outorga; e
- (x) Condição de Performance. Atingimento das metas indicadas no **Anexo I**, de forma parcial ou total, ou superadas, de modo que a quantidade de Ações de Performance a que o Participante fará jus dependerá do nível de atingimento das referidas metas, conforme previsto no **Anexo I**.

6.4. Apuração das Condições. O Conselho de Administração deverá verificar o nível de atingimento da Condição de Performance do ano anterior e determinar o percentual da Quantidade Alvo Anual a que o Participante tem direito, nos termos do **Anexo I**, as quais serão denominadas "Ações de Performance Vestidas".

6.5. Transferência das Ações. A Companhia deverá transferir ao Participante as Ações resultantes das Ações de Performance Vestidas após as devidas retenções de tributos nos termos da Cláusula 6.5 abaixo e conforme ajustado nos termos da Cláusula 6.7 abaixo, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após a data em que as Ações de Performance se tornaram Ações de Performance Vestidas. Para a outorga a ser realizada em 2025, exclusivamente em relação ao Diretor Presidente da Companhia, a Companhia deverá transferir ao Diretor Presidente da Companhia as Ações resultantes das Ações de Performance Vestidas, apuradas anualmente, apenas ao final do Período de Carência total de 5 (cinco) anos, observadas as regras de Desligamento previstas neste Plano.

6.6. Retenção. A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o Plano, inclusive o imposto de renda retido na fonte, que seja obrigada por lei a reter, podendo operacionalizar a retenção de referidos tributos incidentes sobre o total de Ações de Performance mediante a redução do número total de Ações de Performance a ser entregue ao Participante, de forma proporcional ao impacto relativo ao tributo.

6.7. Proventos. Os Participantes farão jus ao valor dos dividendos, juros sobre capital próprio e demais proventos distribuídos pela Companhia entre a Data de Outorga e a data de liquidação das Ações de Performance, devendo a Quantidade Alvo Total ser acrescida para refletir referidos proventos distribuídos, conforme termos e condições a serem definidos pelo Conselho de Administração no Programa e/ou no Contrato de Outorga.

7. AÇÕES SUJEITAS A ESTE PLANO

7.1. Limite de Ações. Poderão ser entregues aos Participantes, no âmbito deste Plano e do Plano de Ações Restritas da Companhia, a ser aprovado na mesma data deste Plano, considerados em conjunto, Ações representativas de, no máximo, 1% (um por cento) da quantidade total de ações representativas do capital social total da Companhia, em bases totalmente diluídas (*fully-diluted basis*), na data de cada outorga de Ações de Performance, o qual poderá ser ajustado nos termos da Cláusula 12.4. Se o direito às Ações de Performance for extinto ou cancelado nos termos deste Plano, as Ações vinculadas ao referido direito de receber Ações de Performance tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de Ações de Performance. Para fins de esclarecimento, caso o Plano de Ações Restritas não seja aprovado, o limite previsto nesta cláusula englobará somente o presente Plano.

7.2. Liquidação. Mediante a satisfação das condições previstas para recebimento das Ações resultantes das Ações de Performance nos termos deste Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, transferirá Ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Participantes, nos termos da RCVM 77.

8. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO E SEUS EFEITOS

8.1. Desligamento. Exceto se previsto de forma diversa no Programa e/ou no Contrato de Outorga, se, a qualquer tempo, o Participante se desligar da Companhia e/ou de suas controladas, conforme aplicável:

(v) por vontade própria, por meio de renúncia ao cargo, pedido de demissão ou rescisão do contrato de prestação de serviços por iniciativa do Participante: o Participante fará jus às Ações de Performance Vestidas que ainda não foram liquidadas, sendo que o direito ao saldo de Ações de Performance que não tenham se tornado Ações de Performance Vestidas será automaticamente extinto na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante. A quantidade de Ações de Performance Vestidas será entregue no prazo previsto no Programa e/ou no Contrato de Outorga;

(vi) por vontade da Companhia, por meio de destituição, dispensa, não recondução ao cargo ou rescisão do contrato de prestação de serviços, por Justo Motivo: o Participante perderá todo e

qualquer direito relacionado às Ações de Performance, restando o referido direito automaticamente extinto na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante; ou

(a) por vontade da Companhia, por meio de destituição, dispensa, não recondução ao cargo ou rescisão do contrato de prestação de serviços sem Justo Motivo; (b) por mútuo acordo entre a Companhia e o Participante, incluindo aposentadoria acordada entre as partes, desde que o instrumento de rescisão estabeleça expressamente a rescisão por mútuo acordo; ou (c) por motivo de falecimento ou incapacidade permanente: o Participante (ou seus herdeiros ou curadores legais, conforme o caso) fará(ão) jus **(i)** às Ações de Performance Vestidas que ainda não foram liquidadas; e **(ii)** a manter um percentual da Quantidade Alvo Total não liquidada, proporcional ao número de dias em que este trabalhou durante o Período de Carência, conforme definido no Programa e/ou no Contrato de Outorga, sendo que o direito residual ao saldo de Ações de Performance será automaticamente extinto na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante. Nesse caso, o Conselho de Administração deverá seguir apurando a Condição de Performance, sendo certo que o Participante (ou seus herdeiros ou curadores legais, conforme o caso) somente fará(ão) jus às referidas Ações de Performance caso seja verificado o atingimento da Condição de Performance. A Companhia liquidará as Ações de Performance Vestidas no prazo previsto no Programa e/ou Contrato de Outorga.

9. EVENTOS SOCIETÁRIOS

9.1. Alienação de Controle ou OPA por Atingimento de Participação Relevante. Todas as Ações de Performance outorgadas terão seu Período de Carência automaticamente antecipado, se as seguintes condições forem verificadas: (1) (i) a concretização de oferta pública para aquisição de ações em virtude de operação ou operações sucessivas que acarretem na alienação do controle societário da Companhia, conforme exigido pelo estatuto social da Companhia e pela legislação e regulamentação em vigor; (ii) a concretização de oferta pública para aquisição do controle societário da Companhia, nos termos da regulamentação em vigor e/ou (iii) a concretização de oferta pública para aquisição de Ações da Companhia por atingimento de participação relevante, conforme exigido pelo estatuto social da Companhia ("OPA"), sendo certo que este item (iii) deixará de ser aplicável se o estatuto social deixar de exigir a realização da referida oferta pública ou se a mesma for dispensada pelos acionistas nos termos do estatuto social da Companhia; e, cumulativamente, (2) em até 12 (doze) meses contados da OPA em questão, ocorra o rebaixamento de posição do Participante na Companhia ou sociedades sob seu controle ou o Desligamento do Participante por vontade da Companhia, por meio de destituição, não recondução ao cargo ou dispensa, em qualquer hipótese sem Justo Motivo. Nesse caso, o Conselho de Administração deverá deixar de considerar a Condição de Serviço para o Participante, mas o Conselho de Administração deverá seguir apurando a Condição de Performance, e o mesmo deverá fazer jus aos futuros lotes de Ações de Performance, caso a Condição de Performance seja atingida, nos termos e condições do Contrato de Outorga.

9.2. Fechamento de Capital e Saída do Novo Mercado. Caso seja concretizada uma oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída da Companhia do segmento do Novo Mercado da B3, nos termos do estatuto social da Companhia, todas as Ações de Performance terão seu Período de Carência antecipado. Nesse caso, o Conselho de Administração deverá deixar de considerar a Condição de Serviço para o Participante, mas o Conselho de Administração deverá seguir apurando a Condição de Performance, e o mesmo deverá fazer jus

aos futuros lotes de Ações de Performance, caso a Condição de Performance seja atingida, nos termos e condições do Contrato de Outorga, sendo que a liquidação das Ações de Performance Vestidas poderá ser em dinheiro, nos termos a serem definidos no Programa e/ou Contrato de Outorga.

10. MALUS E CLAWBACK

10.1. Eventos de Malus e Clawback. Como condição para receber Ações de Performance nos termos deste Plano, os Participantes deverão aderir às regras existentes de malus e clawback previstas na política de remuneração da Companhia, conforme atualizada de tempos em tempos, e/ou em política específica que vier a ser aprovada pelo Conselho de Administração, a qual prevê a obrigação de devolver para a Companhia eventuais Ações e/ou valores recebidos no âmbito deste Plano nas hipóteses previstas na referida política.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO

11.1. Vigência. Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e permanecerá vigente até o cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas.

11.2. Extinção de Direitos. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos no Programa e no Contrato de Outorga, o direito ao recebimento das Ações de Performance nos termos deste Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (d) mediante o distrato do Contrato de Outorga;
- (e) se a Companhia tiver sua falência decretada; ou
- (f) nas hipóteses de Desligamento, nos termos da Cláusula 8 acima.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Adesão ao Plano. Cada Participante deverá aderir expressamente aos termos do Plano e do respectivo Programa mediante assinatura do Contrato de Outorga.

12.2. Cessão e Transferência das Ações de Performance. O direito às Ações de Performance outorgadas nos termos deste Plano e do Contrato de Outorga é pessoal e intransferível, não podendo o Participante, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar o referido direito, exceto conforme previsto neste Plano e/ou Contrato de Outorga.

12.3. Reorganização Societária. A outorga das Ações de Performance nos termos deste Plano e respectivos Contratos de Outorga não impedirá a Companhia de se envolver em operações de aquisição de sociedades, de combinação de negócios e/ou reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Conselho de Administração e as sociedades envolvidas em tais operações poderão determinar, a seu critério e sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações de Performance por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação do Período de Carência, de forma a assegurar a inclusão das Ações de Performance na

operação em questão; e/ou (c) a liquidação das Ações de Performance em dinheiro ao Participante, de forma parcial ou integral.

12.4. Ajuste de Ações. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de Ações da Companhia, em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificações de ações, caberá ao Conselho de Administração aprovar os ajustes necessários aos Contratos de Outorga, com o objetivo de evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

12.5. Alterações Legais. Qualquer alteração legal ou regulatória significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações, poderá levar à revisão integral deste Plano.

* * * * *

ANEXO I AO PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES DE PERFORMANCE

Condição de Performance

A quantidade de Ações de Performance Vestidas será determinada com base na Quantidade Alvo Anual, no Fator de Universalização e no TSR Anual, observado o disposto abaixo:

1. Condição de Performance 1 - Fator de Universalização ("Fator U"):

Anualmente a partir de 2026, dentro do mês de outubro ou até 30 (trinta) dias após a manifestação da ARSESP sobre os indicadores anuais de performance da Companhia referentes ao ano anterior, o que ocorrer por último, será apurado o atingimento, pela Companhia do Fator de Universalização aplicado pela ARSESP ("Fator U") do ano anterior. O Conselho de Administração deverá apurar o percentual de alcance de Performance do Fator U conforme a matriz abaixo:

Fator U	Performance Fator U Anual
$0,0\% < fU \leq 1,0\%$	100%
$1,0\% < fU \leq 3,0\%$	Interpolação linear entre 0% e 100%
$fU > 3,0\%$	0%

Com a aproximação da data final para a meta de universalização (31/12/2029), o Conselho de Administração poderá reavaliar a utilização do Fator U como indicador de performance, de modo que poderá utilizar o indicador do item 2 abaixo (TSR), combinado ou não com outros indicadores alinhados à estratégia de longo prazo da Companhia, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração se pautará nos seguintes princípios quando da definição dos indicadores de performance aplicáveis:

- será considerado *benchmark* de mercado;
- os indicadores deverão estar alinhados à estratégia de longo prazo da Companhia;
- os indicadores serão expressos e desafiadores em relação à performance histórica da Companhia; e
- não haverá reajuste ou redução das metas durante o Período de Carência, exceto no caso de eventos extraordinários que justifiquem, na visão do Conselho de Administração, a necessidade de reajuste nas metas para que os objetivos almejados pelo Plano sejam atingidos.

2. Condição de Performance 2 – TSR Anual:

Adicionalmente à Performance do Fator U, o Conselho de Administração deverá apurar uma segunda condição de performance que poderá alavancar a Quantidade Alvo Anual, representada pelo *Total Shareholder Return* ("TSR") Anual da ação da Companhia em cada exercício social encerrado, de forma que, a depender do atingimento das métricas relacionadas ao TSR Anual, a Quantidade Alvo Anual poderá ser aumentada, de 100% até, no máximo, 150%. O Conselho de Administração determinará, para cada outorga, as metas alvo de TSR Anual.

Para a outorga a ser realizada em 2025, a Quantidade Alvo Anual poderá variar de 100% até, no máximo, 150%, conforme matriz abaixo descrita, que será apurada considerando o TSR anual de cada exercício social encerrado, a qual prevê que (i) TSR Anual igual ou abaixo de IPCA + 9,0% não resultará em qualquer acréscimo; (ii) TSR entre IPCA + 9% e IPCA + 13% ao ano resultará em um acréscimo entre 100% e, no máximo, 150%, aplicando-se uma interpolação linear; e (iii) TSR Anual igual ou acima de IPCA + 13% ao ano resultará em, no máximo, 150%.

TSR Anual	Alavancagem TSR Anual
TSR Anual $\leq$ IPCA + 9,0%	100%
IPCA + 9,0% < TSR Anual $\leq$ IPCA + 13,0%	Interpolação linear entre 100% e, no máximo, 150%
TSR Anual > IPCA + 13,0%	No máximo 150%

3. Quantidade de Ações de Performance Vestidas

A quantidade anual de Ações de Performance Vestidas será definida conforme a fórmula abaixo:

$$\begin{aligned} & \text{Ações de Performance Vestidas} \\ & \equiv \text{Quantidade Alvo Anual} \times \text{Performance Fator U Anual} \times \text{Alavancagem TSR Anual} \end{aligned}$$

Caso o Fator U deixe de ser um dos indicadores de performance, conforme indicado no item 1 acima, o Conselho de Administração determinará a fórmula de cálculo da quantidade de Ações de Performance Vestidas, considerando os indicadores de performance definidos para a outorga em questão.

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º – A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“**Companhia**”) é uma companhia aberta, regida pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – Sendo esta Companhia listada no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Parágrafo segundo – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Parágrafo terceiro – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo quarto – Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º – Constitui o objeto social da Companhia a prestação de serviços de saneamento básico, com vistas à universalização do abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua área de atuação no Estado de São Paulo, compreendendo as seguintes atividades no Brasil e no exterior:

- I. abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- III. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV. planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção;
- V. armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros;
- VI. comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, além de outras atividades que sejam correlatas a qualquer das atividades relacionadas anteriormente; e

VII. geração de energia elétrica para consumo próprio, com possibilidade de comercialização do excedente, visando à eficiência na operação dos serviços de saneamento básico e à otimização do uso de seus ativos patrimoniais.

Parágrafo único – A Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento, participar de fundos de investimento e associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive mediante formação de consórcio ou subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 3º – O capital social da Companhia é de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 683.509.869 (seiscentos e oitenta e três milhões, quinhentos e nove mil, oitocentas e sessenta e nove) ações ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro – É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações preferenciais, com exceção de 1 (uma) ação preferencial de classe especial de que trata o Artigo 5º abaixo.

Parágrafo segundo – A Companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais.

Parágrafo terceiro – A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 1.187.144.787 (um bilhão e cento e oitenta e sete milhões e cento e quarenta e quatro mil e setecentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo quarto – Na hipótese prevista no Parágrafo terceiro acima, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações ordinárias a ser emitido, bem como o prazo e as condições de subscrição, colocação e integralização.

Parágrafo quinto – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano de remuneração aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, colaboradores e prestadores de serviço, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga das opções ou subscrição das respectivas ações; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

ARTIGO 4º – A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral, observado o limite de direito de voto previsto no Artigo 6º.

ARTIGO 5º – A ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de São Paulo, sem direito a voto, terá o direito de veto nas deliberações sociais relacionadas às seguintes matérias, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.853, de 8 de dezembro de 2023: (i) alteração da

denominação e sede da Companhia; (ii) alteração do objeto social que implique supressão da atividade precípua de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e (iii) limites ao exercício do direito de voto atribuído a acionistas ou Grupo de Acionistas, conforme definido no Artigo 6º abaixo.

Parágrafo único – A ação preferencial de classe especial será automaticamente extinta caso o Estado de São Paulo deixe de deter ações ordinárias que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia.

ARTIGO 6º – É vedado a qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Parágrafo terceiro abaixo), quer seja brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital social total votante da Companhia, independentemente da participação do acionista ou Grupo de Acionistas no capital social.

Parágrafo primeiro – Caberá ao presidente da mesa da Assembleia Geral zelar pela aplicação das regras previstas neste Artigo 6º e informar o número de votos que poderão ser exercidos por cada acionista ou Grupo de Acionistas presente.

Parágrafo segundo – Não serão computados os votos que excederem os limites fixados neste Artigo 6º.

Parágrafo terceiro – Para fins deste Estatuto Social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas ou quaisquer outras formas de organização (a) que sejam vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de pessoas (ou quaisquer outras formas de organização) controladas, controladoras, sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle entre si; ou (c) que estejam sob controle comum; ou (d) em que uma pessoa seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; ou (e) entre duas pessoas, um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas; ou (f) que sejam administradas ou estejam sob gestão pela mesma pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa; ou (g) tenham em comum a maioria de seus administradores; ou (h) cujos empregados sejam beneficiários de um mesmo plano de benefício pós-emprego; ou (i) em que uma seja um plano de benefício pós-emprego e a outra seja a pessoa cujos empregados contribuem com esse plano de benefício pós-emprego.

Parágrafo quarto – No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um Grupo de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

Parágrafo quinto – Os acionistas devem manter a Companhia informada sobre seu pertencimento a um Grupo de Acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal Grupo de Acionistas detenha, ao todo, ações representativas de 30% (trinta por cento) ou mais do capital social total votante.

ARTIGO 7º – A critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral poderá ser excluído ou reduzido o prazo para exercício do direito de preferência dos acionistas, em qualquer emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante

venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, conforme disposto em Lei e neste Estatuto.

ARTIGO 8º – A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que reflita a real perda do poder de compra da moeda no período, a ser indicado pelo Conselho de Administração da Companhia, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º – A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da lei, sobre todas as matérias de sua competência e quaisquer outras que lhe forem submetidas à deliberação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou nos termos da Lei.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.

Parágrafo quarto – A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo quinto – Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social, na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na B3, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

Parágrafo sexto – A comprovação da condição de acionista e do enquadramento a que se refere os Parágrafos terceiro e quarto do Artigo 6º acima, poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral mediante a apresentação dos documentos cabíveis, incluindo o documento de identidade, comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, o competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, Investidura e Mandato

ARTIGO 12 – O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, sendo permitida reeleição.

Parágrafo primeiro – Seja por meio do mecanismo de eleição nos termos do Artigo 13, Parágrafo segundo, ou pela votação conforme artigo 141 da Lei Federal nº 6.404/1976, a indicação e a eleição de membros ao Conselho de Administração da Companhia pelo Estado de São Paulo, quando agindo individualmente, são limitadas a no máximo 3 (três) membros, desconsiderando-se as indicações de membros independentes.

Parágrafo segundo – O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que houver vacância ou renúncia do cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Membros Independentes

ARTIGO 13 – No mínimo, 3 (três) dos membros do Conselho de Administração deverão ser independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como membros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo primeiro – Também será considerado membro independente o membro eleito por acionistas minoritários, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 6.404/1976 enquanto houver acionista controlador.

Parágrafo segundo – Ressalvado o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 6.404/1976, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, observadas, em quaisquer hipóteses, as regras aplicáveis sobre elegibilidade previstas na legislação e regulamentação vigentes, neste Estatuto e na política de indicação da Companhia.

Parágrafo terceiro – Somente poderão concorrer as chapas indicadas: (i) pelo Conselho de Administração; ou (ii) por qualquer acionista ou conjunto de acionistas, na forma prevista no Parágrafo quinto abaixo.

Parágrafo quarto – O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar aos acionistas as informações relativas a cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como pela política de indicação da Companhia, inclusive com relação à caracterização dos candidatos como independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo quinto – Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão encaminhar ao Conselho de Administração as informações, documentos e declarações a que se refere o Parágrafo quarto acima, cabendo à Companhia, após a devida conferência, proceder à respectiva divulgação nos termos e prazos da regulação vigente.

Parágrafo sexto – A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo sétimo – Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Parágrafo oitavo – Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas, passando a ser candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionistas para o processo de voto múltiplo, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as informações e declarações referentes a tais candidatos.

Parágrafo nono – Ocorrendo, após a eleição do membro do Conselho de Administração, qualquer fato que configure hipótese de impedimento ou incompatibilidade para o exercício do cargo de conselheiro, prevista na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto e na regulamentação em vigor, o membro que estiver sujeito ao impedimento ou incompatibilidade fica obrigado a imediatamente apresentar sua renúncia ao Presidente do Conselho de Administração.

Vacância e Substituições

ARTIGO 14 – Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

Funcionamento

ARTIGO 15 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por ao menos 3 (três) de seus membros.

Parágrafo primeiro – A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por carta, email ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia.

Parágrafo segundo – O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo terceiro – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício e poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou mista.

Parágrafo quinto – É facultada a participação de Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa circunstância, o Conselheiro será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou correio eletrônico, quando recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto até o encerramento da reunião.

Parágrafo sexto – Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de se fazer representar, mediante documento escrito, incluindo correio eletrônico, por outro membro do Conselho de Administração, seja para a formação de "quórum", seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto. Essa representação extinguir-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo sétimo – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo oitavo – Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da Lei.

Parágrafo nono – As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Parágrafo décimo – As atas das reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Atribuições

ARTIGO 16 – Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. Aprovar anualmente o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, 5 (cinco) anos subsequentes, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II. aprovar anualmente o plano de negócios e orçamento de capital para o exercício anual seguinte;
- III. manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;

- IV. avaliar e aprovar as políticas institucionais internas da Companhia, incluindo as políticas que tratam de: (a) divulgação de atos e fatos relevantes; (b) negociação com valores mobiliários; (c) indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento estatutário ou não estatutário, da Diretoria e do Conselho Fiscal; (d) transação com partes relacionadas; (e) remuneração; (f) gestão de riscos (financeiros e corporativos); (g) destinação de resultados e distribuição de dividendos; (h) doações e contribuições voluntárias; (i) sustentabilidade e mudanças climáticas; (j) alçadas de aprovação da Administração; (k) indenidade; e (l) código de conduta e integridade;
- V. estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho dos administradores, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento e a efetividade da governança da Companhia, podendo contratar especialistas externos para o processo de avaliação;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes indicados pelo Comitê de Auditoria;
- VII. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos relevantes da Companhia;
- VIII. fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados, assumidos pelos membros da Diretoria quando de sua investidura;
- IX. deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, fixando a quantidade e demais condições, incluindo condições de subscrição, colocação e integralização e os respectivos preços de subscrição e, conforme aplicável, ágio ou deságio;
- X. deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, notas comerciais escriturais e outros títulos de crédito assemelhados, fixando a quantidade e demais condições, incluindo condições de subscrição, colocação e integralização e os respectivos preços de subscrição e, conforme aplicável, ágio ou deságio;
- XI. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso ou de reserva de lucros, em conformidade com o disposto na política relacionada ao tema;
- XII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social anual, em conformidade com o disposto na política relacionada ao tema;
- XIII. apresentar proposta para aprovação em Assembleia de plano de outorga de opção de compra de ações ou plano de concessão de ações, cabendo ao Conselho de Administração a administração do referido plano, incluindo a elaboração de programas, a outorga de opções e concessões de ações no âmbito de tais planos;
- XIV. aprovar a realização de operações e negócios de qualquer natureza com partes relacionadas dentro de suas competências de alçada, em conformidade com o disposto na política de transações com partes relacionadas da Companhia;

- XV. deliberar sobre a liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, falência ou atos voluntários de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de sociedade controladas e coligadas, direta e indiretamente, bem como reorganizações financeiras a elas relacionadas;
- XVI. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os patamares estabelecidos em política de alçadas, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- XVII. autorizar a constituição de subsidiárias integrais ou entidades sem finalidade lucrativa ou, observada a política de alçadas, autorizar transação onerosa envolvendo o investimento em outras sociedades ou fundos de investimentos, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei Federal nº 6.404/1976;
- XVIII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;
- XIX. eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como os membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de
- Elegibilidade e Remuneração, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas e do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa;
- XX. constituir comitês técnicos e/ou consultivos de assessoramento ao Conselho de Administração não estatutários, eleger e destituir os seus membros e acompanhar o cumprimento de suas atribuições;
- XXI. aprovar o seu regimento interno e os regimentos internos da Diretoria, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Elegibilidade e Remuneração, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa e de qualquer outro comitê de assessoramento estatutário ou não estatutário que venha a ser criado, conforme artigo 160 da Lei Federal nº 6.404/1976, no que for aplicável, bem como quaisquer alterações em tais regimentos;
- XXII. autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, bem como debêntures de sua própria emissão, salvo nas hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Geral, observada a legislação vigente;
- XXIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXIV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;
- XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo política de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade, Código de Conduta e Integridade;
- XXVI. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade, o qual deverá ficar disponível no sítio eletrônico,

dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários, empregados, prepostos e terceiros contratados;

XXVII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXVIII. elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário, sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações - OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos, observado o disposto no Artigo 56: (a) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA e conter alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;

XXIX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;

XXX. divulgar e incentivar o uso do canal institucional de denúncias;

XXXI. eleger, dentre os membros do Conselho de Administração, seu Presidente; e

XXXII. aprovar as atribuições da área de auditoria interna da Companhia.

ARTIGO 17 – A composição, funcionamento e competência dos comitês de assessoramento estatutários ou não estatutários, observado o disposto neste Estatuto Social, e, na regulamentação aplicável, serão definidas nos respectivos regimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – A indicação dos membros para os comitês de assessoramento estatutários e não estatutários caberá ao Presidente do Conselho de Administração, devendo submetê-la à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – O mandato dos membros dos comitês de assessoramento estatutários ou não estatutários deverá ser coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração e, salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado os mandatos até a eleição dos respectivos substitutos.

Parágrafo terceiro – Os comitês estatutários ou não estatutários poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio serão custeadas pela Companhia. Quando entenderem necessário, tais comitês poderão determinar a contratação de consultas junto a profissionais externos, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

Composição e Mandato

ARTIGO 18 – A Diretoria será composta por até 7 (sete) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e os demais sem designação específica, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro – Por meio do Regimento Interno da Diretoria, o Conselho de Administração deverá definir as atribuições e funções de cada Diretor, conforme o caso.

Parágrafo segundo – A Diretoria será integrada exclusivamente por profissionais com formação compatível às suas atribuições e comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área.

Vacância e Substituições

ARTIGO 19 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo único – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído por Diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

ARTIGO 20 – Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor pelo Conselho de Administração, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Funcionamento

ARTIGO 21 – A Diretoria é um órgão executivo, podendo tomar decisões de maneira colegiada sempre que necessário, reunindo-se por convocação do Diretor-Presidente ou de quaisquer dois Diretores em conjunto.

Parágrafo primeiro – As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.

Parágrafo segundo – As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os diretores presentes.

Parágrafo terceiro – Fica facultada a participação dos diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Atribuições

ARTIGO 22 – Além das atribuições definidas em Lei, compete à Diretoria de forma colegiada:

- I. autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior;
- II. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) anualmente, a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, 5 (cinco) anos subsequentes, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
 - b) anualmente, a proposta de plano de negócios e orçamento de capital para o exercício anual seguinte;
 - c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
 - d) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
 - e) anualmente, a minuta do relatório da Administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - f) os balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;
 - g) o Regimento Interno da Diretoria, bem como eventuais alterações; e
 - h) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III. aprovar:
 - a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b) o plano de contas; e
 - c) o plano anual de seguros da Companhia;
- IV. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração e em política própria:
 - a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor-presidente ou qualquer outro diretor; e
 - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os patamares estabelecidos na política de alçadas, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- V. promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia.

ARTIGO 23 – O Regimento Interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar à prévia autorização da Diretoria a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica.

Parágrafo primeiro – Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado este Estatuto;
- II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da Diretoria;
- V. coordenar e supervisionar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria de forma colegiada;
- VI. coordenar as atividades dos demais diretores;
- VII. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia, quando for o caso;
- VIII. coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a:
 - a) presidência;
 - b) planejamento estratégico e estratégia;
 - c) governança corporativa e desempenho socioambiental;
 - d) auditoria interna;
 - e) comunicação;
 - f) ouvidoria; e
 - g) relações institucionais.

Parágrafo segundo - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- I. coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- II. dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia;
- III. orientar e realizar a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia;

- IV. outras funções estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria;
- V. responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- VI. representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral; e
- VII. outras funções estabelecidas em lei, na regulamentação vigente e no Regimento Interno da Diretoria.

Representação da Companhia

ARTIGO 24 – A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;
- II. pela assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de 2 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e
- IV. pela assinatura de 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo primeiro – Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, a Companhia poderá ser representada, singularmente, por qualquer 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos para qualquer dos seguintes atos: (a) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; (b) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os realizados fora da sede social, perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. Consideram-se atos de simples rotina administrativa aqueles que não importem em assunção e/ou desoneração de obrigação pela Companhia para com terceiros, incluindo, mas não se limitando à assinatura de correspondências, declarações, notificações, cartas, ofícios, requerimentos, entre outros documentos não vinculativos.

Parágrafo segundo – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade e mediante outorga por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações *ad judicium* poderão ser outorgadas por quaisquer 2 (dois) Diretores e ter prazo de validade indeterminado.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

ARTIGO 26 – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida reeleição.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 27 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros que atendam cumulativamente aos requisitos de conhecimento técnico e disponibilidade de tempo.

Parágrafo primeiro – É vedada a participação dos Diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum no Comitê de Auditoria.

Parágrafo segundo – Dos membros do Comitê de Auditoria (i) ao menos 1 (um) deles deverá ser membro independente do Conselho de Administração; (ii) ao menos 1 (um) deles não será membro do Conselho de Administração e deverá ser escolhido entre profissionais com reputação reconhecida no mercado e com experiência relevante nas matérias afetas à sua competência; (iii) ao menos 1 (um) deles deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável, e (iv) a maioria dos membros deverá ser independente, conforme requisitos de independência previstos na Resolução CVM 23/2021.

Parágrafo terceiro – O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá cumular as características previstas nos itens (i) e (iii) ou (ii) e (iii) do parágrafo segundo acima.

Parágrafo quarto – O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades serão definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

Parágrafo quinto – Os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração exercerão a função de membro do Comitê enquanto perdurar o respectivo mandato no Conselho de Administração.

Parágrafo sexto – Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos por até 2 (duas) vezes em seus mandatos, e somente poderão ocupar novamente cargo no Comitê de Auditoria após decorrido, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato.

ARTIGO 28 – O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, competindo-lhe as matérias previstas neste Estatuto Social, na regulamentação expedida pela CVM, no Regulamento do Novo Mercado e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, dentre as quais:

- I. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- II. supervisionar as atividades: (a) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados, e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) da área de controles internos; (c) da área de auditoria interna; e (d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- III. avaliar e monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- IV. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- V. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- VI. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos; (b) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- VII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- VIII. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna indicado pela Diretoria, propor sua aprovação e destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;
- IX. propor o Código de Conduta e Integridade da Companhia, bem como eventuais alterações, para aprovação do Conselho de Administração e avaliar periodicamente a aderência de suas práticas

empresariais, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;

X. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;

XI. receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria;

XII. manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;

XIII. opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;

XIV. articular-se diretamente com a auditoria interna e com os auditores independentes, acompanhando os respectivos trabalhos, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;

XV. examinar os relatórios da auditoria interna e dos auditores independentes antes de serem submetidos ao Conselho de Administração;

XVI. zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;

XVII. avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela Companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;

XVIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e

XIX. solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do Comitê de Auditoria, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado.

Parágrafo primeiro – O Comitê de Auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinarem os livros, documentos e papéis da Companhia.

Parágrafo segundo – O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo terceiro – Os relatórios produzidos pela auditoria interna serão sempre encaminhados à Diretoria e aos integrantes do Comitê de Auditoria.

ARTIGO 29 – O Comitê de Auditoria proporá o seu regimento interno, bem como eventuais alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O regimento interno poderá ampliar as competências do Comitê de Auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre as atividades do coordenador, a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

ARTIGO 30 – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E REMUNERAÇÃO

ARTIGO 31 – A Companhia terá um Comitê de Elegibilidade e Remuneração, responsável pela supervisão do processo de indicação de membros para os órgãos estatutários e não estatutários da Companhia, nos termos deste Estatuto, da política de indicação da Companhia e demais atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, na forma prevista em seu regimento interno, bem como da proposição de política de remuneração e benefícios dos administradores e membros dos comitês de assessoramento estatutários e não estatutários.

Parágrafo único – O Comitê de Elegibilidade e Remuneração deverá:

- I. verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação dos administradores, e dos conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários e não estatutários; e
- II. tratar de assuntos que envolvam remuneração e benefícios dos administradores e membros dos órgãos estatutários e não estatutários.

ARTIGO 32 – O Comitê de Elegibilidade e Remuneração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com formação acadêmica compatível ou experiência profissional relevante nas matérias afetas à sua competência, sendo ao menos um deles conselheiro independente, que atuará como seu coordenador.

Parágrafo único – Os membros do Comitê de Elegibilidade e Remuneração deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

CAPÍTULO X

COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

ARTIGO 33 – A Companhia terá um Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, responsável por integrar os aspectos Ambiental, Social e de Governança Corporativa à estratégia de negócios, nos termos do disposto no inciso I do Artigo 16 acima, bem como estimular a adoção dos mais elevados padrões socioambientais e de governança em suas políticas e procedimentos corporativos.

Parágrafo primeiro – O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa acompanhará a implementação da política de sustentabilidade e de mudanças climáticas e a gestão sustentável dos recursos naturais, adequação das condições de trabalho e envolvimento positivo com as

comunidades, incluindo o acompanhamento das metas da Companhia para eficiência hídrica, conservação de recursos naturais e impacto social.

Parágrafo segundo – As metas acima mencionadas serão apresentadas pela área responsável da Companhia ao Conselho de Administração trimestralmente, após apresentação ao Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa.

Parágrafo terceiro – O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa verificará ainda o desempenho do Sistema de Gestão Socioambiental implementado pela área responsável na Companhia, para avaliação integrada dos seguintes riscos e impactos socioambientais, quando aplicáveis, nas localidades e área de atuação da Companhia:

- I. Condições de Emprego e Trabalho;
- II. Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição;
- III. Saúde e Segurança da Comunidade;
- IV. Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário;
- V. Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos;
- VI. Povos Indígenas; e
- VII. Patrimônio Cultural.

Parágrafo quarto – Os padrões de desempenho previstos na política de sustentabilidade e de mudanças climática levarão em conta os Princípios do Equador, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU – Organização das Nações Unidas e os padrões de desempenho de instituições Multilaterais, bem como demais padrões aplicáveis à Companhia.

Parágrafo quinto - Dentre os eventuais riscos materiais que possam impactar o valor e a reputação da Companhia, bem como as medidas preventivas e mitigadoras propostas, caberá ao Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa acompanhar a estrutura e as condições da companhia para atendimento de demandas relacionadas à situações de emergência e impacto de eventos climáticos extremos.

ARTIGO 34 - O Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com formação acadêmica compatível ou experiência profissional relevante nas matérias afetas à sua competência, sendo ao menos um deles membro do Conselho de Administração, que também será o seu coordenador.

Parágrafo primeiro – Um dos membros do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa será obrigatoriamente escolhido pelo voto dos empregados em eleição direta, que poderá contar com o apoio administrativo da Companhia para sua realização, se assim solicitado.

Parágrafo segundo – Os membros do Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

CAPÍTULO XI

COMITÊ DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

ARTIGO 35 – A Companhia terá um Comitê de Transações com Partes Relacionadas responsável por orientar a condução das transações com partes relacionadas e situações envolvendo potencial conflito de interesses, visando a preservar os interesses da Companhia e garantir a plena independência e absoluta transparência, devendo reportar ao Comitê de Auditoria no que for cabível, nos termos do do inciso IV do Artigo 28.

Parágrafo único – O Comitê de Transações com Partes Relacionadas deverá:

- I. assegurar a observância dos critérios estabelecidos na política institucional de transações com partes relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração;
- II. analisar e opinar acerca de quaisquer operações que caracterizem transação com parte relacionada e o impacto de sua celebração, inclusive quanto: (a) aos riscos reputacionais; (b) a realização em condições de mercado, em bases comutativas ou com o pagamento compensatório adequado; (c) as justificativas devidamente embasadas para a realização de transações que não sejam classificadas como em condições comutativas e de mercado e a necessidade de pagamento compensatório; e
- III. opinar, mediante parecer fundamentado, acerca de situações que envolvam potencial conflito de interesses em transação com parte relacionada, quando algum administrador, acionista ou outro agente de governança não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da companhia, ainda que convergentes com o interesse da companhia.

ARTIGO 36 – O Comitê de Transações com Partes Relacionadas será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um deles conselheiro independente, que também será o seu coordenador, e os demais profissionais de reputação reconhecida no mercado, sem vínculo funcional ou estatutário com a Companhia, e com experiência relevante nas matérias afetas à sua competência.

Parágrafo único – Os membros do Comitê deverão observar, no que couber, o regramento de conflito de interesses aplicável aos conselheiros de administração nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/76.

CAPÍTULO XII

ÁREA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

ARTIGO 37 – A Companhia terá uma área de conformidade e gestão de riscos vinculada ao Diretor-Presidente e, administrativamente, a Diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração, podendo manter interlocução direta com a área de auditoria interna, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria.

ARTIGO 38 – Compete à área o seguinte:

- I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros;
- II. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno;
- III. identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;
- IV. elaborar, em conjunto com as demais áreas da empresa, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;
- V. adotar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;
- VI. elaborar o programa de integridade e recomendar alterações e aprimoramentos a tal programa, submetendo à aprovação da Diretoria, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração; e
- VII. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO XIII

AUDITORIA INTERNA

ARTIGO 39 – A Companhia terá auditoria interna vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e, administrativamente, ao Diretor-Presidente, regida pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo único – A área será responsável por aferir:

- I. a adequação, qualidade e efetividade dos controles internos;
- II. a qualidade e efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e
- IV. a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes.

ARTIGO 40 – As diretrizes do processo de auditoria interna e suas atribuições serão definidas por política institucional de auditoria interna, aprovada pelo Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

ARTIGO 41 – Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela auditoria interna indicado pelo Diretor-Presidente, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

ARTIGO 42 – A auditoria interna poderá manter interlocução com a área de conformidade e de gestão de riscos, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

CAPÍTULO XIV

REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

ARTIGO 43 – Consideram-se “órgãos estatutários” para fins deste capítulo, o Conselho de Administração, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria, o Comitê de Elegibilidade e Remuneração, Comitê de Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa, e Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

ARTIGO 44 – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

Parágrafo único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

ARTIGO 45 – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – O termo de posse dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória do Regulamento do Novo Mercado referida no Artigo 53 abaixo.

Parágrafo segundo – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

ARTIGO 46 – A investidura em órgãos estatutários da Companhia observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pela política de indicação da Companhia.

Parágrafo primeiro – Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura em qualquer órgão estatutário:

I. de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o

serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e

III. de pessoa que exerça cargo em organização sindical.

Parágrafo segundo – Os requisitos legais, deste Estatuto e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Elegibilidade e Remuneração.

ARTIGO 47 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição ou nos casos vedados neste Estatuto, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

CAPÍTULO XV

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 48 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 49 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em Lei, observada, em relação ao excedente do lucro passível de distribuição a cada exercício, a política de destinação de resultados e distribuição de dividendos e o disposto na Lei aplicável.

Parágrafo primeiro – O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo – A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, observada o disposto na política relacionada ao tema.

Parágrafo terceiro – Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

Parágrafo quarto – O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

I. seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e

II. a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:

- a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
- b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
- c) nas operações de resgate, reembolso ou recompra de ações, autorizadas por lei; e d) na incorporação ao capital social.

CAPÍTULO XVI

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 50 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XVII

MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 51 – A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de profissional externo a ser contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro – A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos.

Parágrafo segundo – Por autorização da Diretoria, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurado para providências preliminares a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia.

Parágrafo terceiro – A Companhia poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este Artigo 51.

Parágrafo quarto – Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

Parágrafo quinto – Quando a Companhia não aprovar em tempo hábil o profissional indicado para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração quanto a sua razoabilidade.

Parágrafo sexto – A Companhia assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo sétimo – O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Companhia.

Parágrafo oitavo – A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

ARTIGO 52 – A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, comitês estatutários e não estatutários, gerentes e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos Administradores da Companhia, para indenizá-los e mantê-los indenidos com relação a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

Parágrafo primeiro – Os contratos de indenidade não abarcarão:

- I. atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II. atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- III. atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia;
- IV. indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei Federal nº 6.404/1976; ou;
- V. demais casos previstos no contrato de indenidade.

Parágrafo segundo – O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, no mínimo: (i) o valor limite da cobertura oferecida; (ii) o prazo de cobertura; e (iii) o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

CAPÍTULO XVIII

ARBITRAGEM

ARTIGO 53 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, e demais comitês estatutários e não estatutários, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal e demais comitês estatutários e não estatutários, em especial, daquelas decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional,

pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XIX

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

ARTIGO 54 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

ARTIGO 55 – O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

CAPÍTULO XX

OFERTA PÚBLICA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

ARTIGO 56 – Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social ("**Adquirente**"), deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("**OPA por Atingimento de Participação Relevante**"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo primeiro - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo segundo deste artigo; (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações na OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (v) realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

Parágrafo segundo - O preço de aquisição na OPA por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 200% (duzentos por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 36 (trinta e seis) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 56, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até o momento do pagamento; e (ii) 200% (duzentos por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da

Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na obrigação de realização da OPA de Atingimento de Participação Relevante, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia (“**Outros Direitos de Natureza Societária**”) ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado a mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

Parágrafo terceiro - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante mencionada no *caput* não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo quarto - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada, ou realizada em termos e condições diversos do previsto neste Artigo 56, mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo Adquirente para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este parágrafo.

Parágrafo quinto - O Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo sexto - Na hipótese de o Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo 56, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo 56, conforme disposto no artigo 120 da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo sétimo - Qualquer Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 30% (trinta por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo

máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos descritos neste Artigo 56.

Parágrafo oitavo - Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste Artigo 56, estará dispensada, ressalvada a obrigação do Adquirente de realizar, conforme aplicável, a(s) oferta(s) públicas previstas no artigo 254-A da Lei Federal nº 6.404/1976, no Regulamento do Novo Mercado e neste Estatuto.

Parágrafo nono - O disposto neste Artigo 56 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior 30% (trinta por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra, do resgate ou da redução de capital com cancelamento de ações pela Companhia; (v) da subscrição pública ou privada de ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite do direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; ou (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência dos eventos anteriores, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevante pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.

Parágrafo décimo – Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas atinja, direta ou indiretamente, participação em ações que representem percentual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia e deseje realizar uma nova aquisição de ações, tal acionista ou Grupo de Acionistas somente poderá realizar novas aquisições em bolsa de valores, estando vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão, exceto com relação à própria OPA por Aumento de Participação Relevante.

Parágrafo décimo primeiro – A obrigação de realizar a OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas no capital social da Companhia na data da entrada em vigor deste Estatuto, mas será aplicável (a) a qualquer aumento de participação do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas no capital social da Companhia após tal data, ressalvados os acréscimos de participação em conformidade com Parágrafo nono acima, ou (b) caso a participação do Estado de São Paulo e do seu Grupo de Acionistas passe a representar percentual inferior a 30% (trinta por cento) do capital social, e, posteriormente, venha a atingir ou ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, nos termos deste Artigo 56.

CAPÍTULO XXI

SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 57 – A saída da Companhia do Novo Mercado será deliberada em conformidade com o disposto no Regulamento do Novo Mercado, podendo a oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia ser dispensada, observados os procedimentos previstos no referido Regulamento.

CAPÍTULO XXII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 58 – A Companhia permanecerá como patrocinadora, nas condições atuais, dos planos previdenciários administrados pela Fundação Sabesp de Seguridade Social – Sabesprev, nas modalidades benefício definido e contribuição definida, vedado em ambos os casos o ingresso de novos participantes, bem como a ampliação ou majoração dos respectivos benefícios.

Parágrafo único – A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, patrocinar novos planos previdenciários a serem administrados por entidade fechada, sob a modalidade contribuição definida, destinado a seus empregados, devendo o Conselho de Administração, no ato de aprovação, deliberar sobre as condições a serem previstas no respectivo regulamento, bem como sobre o percentual de contribuição da patrocinadora, observada a legislação aplicável.

ARTIGO 59 – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social ou de membro do Conselho de Administração eleito pelos signatários de tal acordo, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado na sede social.

Parágrafo único - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que conflite com as disposições deste Estatuto.

ARTIGO 60 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.

ANEXO IV**LISTA DE PRESENÇA**

Acionistas presentes:

*Representados por Bruna Tapié Gabrielli:
Fazenda Pública do Estado de São Paulo*

*Representados por JOSE SILVA SOBRAL NETO:
EQUATORIAL S.A.*

Representados por Ana Cristina Freitas Silva:

ITAÚ MASTER HUNTER LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE, ITAÚ ALVORADA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, DPAM L, SWISSCANTO (LU) EQUITY FUND, AMUNDI INDEX SOLUTIONS, AMUNDI EQUILIBRE CLIMAT, ITAU CAIXA ACOES FI, ITAÚ GOVERNANÇA CORPORATIVA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL, ITAÚ HUNTER TOTAL RETURN MULTIMERCADO FI, ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FIA, ITAÚ OPTIMUS TITAN MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ VÉRTICE OMNI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ MASTER MOMENTO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, FIDELITY FUNDS SICAV, ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FI, ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA, ITAÚ INDEX AÇÕES IBOVESPA FI, ITAÚ ASGARD AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ ASGARD INSTITUCIONAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ DUNAMIS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ITAU MOMENTO IQ ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU PHOENIX ACOES FI, ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FIA, ONEMARKETS FUND, TRIODOS SICAV I - TRIODOS FUTURE GENERATIONS FUND, FIDELITY FUNDS LATIN AMERICA FUND, ITAÚ INFLATION STRATEGY MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAU MOMENTO ESG ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, MOST DIVERSIFIED PORTFOLIO SICAV, STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS V H S, A, ENGLASZETBEDRIJF, STICHTING PENSIOENFONDS VOOR DE ARCHITECTENBUREAUS, HEPTAGON FUND ICAV – DRIEHAUS EMERGING MARKETS SUSTAINABLE EQUITY FUND, ITAÚ BALANCEADO ATIVO FMP - FGTS CARTEIRA LIVRE, ITAÚ SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, LBPAM ISR ACTIONS EMERGENTS, NATIXIS INTERNATIONAL FUNDS (LUX) I, TOCQUEVILLE BIODIVERSITY ISR, CANDRIAM EQUITIES L, ITAÚ INFLAÇÃO MULTISTRATÉGIA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, NATIXIS INVESTMENT SOLUTIONS(LUX)I -NATIXIS THEMATIC FLEXIBLE ALLOCATION 2027 FUND, LCL ACTIONS EMERGENTS, AMUNDI FUNDS, ITAÚ INFLATION EQUITY OPPORTUNITIES MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO - GOLFGD_CCI, ITAÚ OPTIMUS LONG BIAS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ SABESP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ S&P B3 LOW VOLATILITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, IT NOW PIBB IBRX-50 FUNDO DE ÍNDICE, SWISSCANTO (LU), ITAU INDEX

ACOES IBRX FI, ITAÚ INFLATION EQUITY OPPORT AÇÕES, ITAÚ MOMENTO II AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ OPTIMUS EXTREME MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ VOTL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, IT NOW IBOVESPA B3 BR+ FUNDO DE ÍNDICE RESPONSABILIDADE LIMITADA, IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE

Representados por Bruna de Jesus Dias:

The Bank of New York Mellon

Participantes que votaram por meio de voto à distância:

ATOMICA FIA IE, TROPICO SCHWEITZER DIV FIA, TROPICO VALUE FIA, Truxt Long Bias Master Fundo de Investimento Multimercado, Truxt Long Short Master FIF Ações RL, Truxt Long Bias Master Fundo de Investimento multimercado, Truxt Previdência Fundo de Investimento em Ações, Truxt Valor B Previdência FIFE Master Fundo de Investimento em Ações, Truxt Valor Master FIF Ações RL, Truxt Valor Master Institucional FIF Ações RL, Truxt Valor Previdência Master I Fundo de Investimento em Ações, HARDIHOOD I FIA, ASTER INSTITUCIONAL A FIA, ASTER INSTITUCIONAL MASTER FIA, ASTER MASTER FIA G BDR NIVEL I, ASTER MASTER FIA Q, ASTER PREV A FIFE FIF ACOES RESP LTDA, BTG Ref Absoluto FMP do FGTS Carteira Livre, SANTANDER ETHICAL AÇÕES SUSTENTABILIDADE IS FUNDO DE INVESTIMENTO, GENOA CAPITAL ARPA MASTER CLASSE DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES - RESP LIMITADA, BTG PACTUAL ABSOLUTO INST MASTER FIA, BVD Pactual Absoluto FIA Previdenciario, BTG PACTUAL ABSOLUTO PREVIDENCIA FIA, BTG PACTUAL DIVIDENDOS MASTER FIA, BTG PACTUAL ESG FUNDO DE INDICE SP/B3 BRAZIL ESG, BTG PACTUAL MULTI ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, BTG B3 IBOVESPA F de Indice, BTG REF ABS MOD FDO Mutuo Priv FGTS Cart Livre, EQUITAS GLOBAL VISION MASTER FIF EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, GENOA CAPITAL RADAR MASTER CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESP LIMITADA, GENOA CAPITAL PULSE PREV C FIFE FIF MULT - RESP LIMITADA, GENOA CAPITAL CRUISE PREV C FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, GENOA CAPITAL CRUISE PREV A FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESP LIMITADA, GENOA CAPITAL VESTAS MASTER CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESP LIMITADA, GENOA CAPITAL ARPA MASTER CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESP LIMITADA, GENOA CAPITAL CRUISE BRASILPREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESP LIMITADA, Bonsucex Holding S.A., Silvio Tini de Araújo, Evolve Long Only FIA, Evolve Master FIA, TORK LONG ONLY ITAÚ PREV FIFE FIA, SANTANDER PREV AÇÕES IBOVESPA ATIVO, SANTANDER SELEÇÃO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, SANTANDER SELEÇÃO LONG BIASED MULT FI, SANTANDER FUNDO MUTUO DE PRIVATIZACAO - FGTS CARTEIRA LIVRE, Absoluto Partners Master Fia, Absoluto Partners Institucional II Master Fia, Absoluto Partners Institucional Master Fia, AP LS Master Fia, Absoluto Partners Master Prev Fia, Truxt Investments Equity Long Only Master Fund LLC, FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST, SCOTIA PRIVATE EMERGING MARKETS POOL, NORGES BANK, MATTHEWS ASIA ESG FUND, BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND, NATIONAL PENSION INSURANCE FUND, THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY, WILSHIRE MUTUAL FUNDS, INC. - WILSHIRE INTERNATIONAL EQUITY, CRESCENT WEALTH INTERNATIONAL PASSIVE EQUITIES FUN, KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E, LGPS CENTRAL EMERGING MARKETS EQUITY ACTIVE MULTI, VANGUARD EMERGING MARKETS

STOCK INDEX FUND, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF, SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC -INT, ROYAL LONDON EQUITY FUNDS ICVC, SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY, HANDELSBANKEN GLOBAL INDEX CRITERIA, FAISCA FIA, THE NEW ZEALAND GUARDIAN TRUST COMPANY LIMITED AS TRUSTEE FO, KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND, ISHARES EDGE MSCI MIN VOL EMERGING MARKETS ETF, PACIFIC GAS A EL COMP NU F Q CPUC DEC MASTER TRUST, USAA EMERGING MARKETS FUND, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP, JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND, MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST, MATTHEWS ASIA FUNDS - EMERGING MARKETS EX CHINA EQ, ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, THE HARTFORD GLOBAL REAL ASSET FUND, FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND, EMERGING MARKETS EQUITY FOCUS PORTFOLIO, KAPITALFORENINGEN SAMPENSION INVEST, GEM ENHANCED, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, VELLIV EMERGING MA, SWISS FONDS AG, FAOBO SWC (CH) IND FD I - SWC CH I EQ F E MK, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021492, PRINCIPAL FUNDS, INC-INTERNATIONAL EMERGING MARKETS FUND, JPMORGAN BETABUILDERS EMERGING MARKETS EQUITY ETF, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F, 3G RADAR MASTER FIA, ARROWSTREET US GROUP TRUST, FACTORY MUTUAL INSURANCE COMPANY, UNIV OF PITTSBURGH MEDICAL CENTER SYSTEM, NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, DUNHAM EMERGING MARKETS STOCK FUND, WORLD HEALTH ORGANIZATION, FIDELITY GLOBAL EX-U.S. EQUITY INDEX INSTITUTIONAL, STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE DETAILHANDEL, IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR, PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL UTILITIES EQUITY FUND, INVESCO MSCI EMERGING MARKETS ESG UNIVERSAL SCREEN, JOHN HANCOCK DIVERSIFIED REAL ASSETS FUND, NS PARTNERS SUSTAINABLE GLOBAL EM FUND, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, PANAGORA DYNAMIC FLEXIBLE EMERGING MARKET FUND, POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS, OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK, HSBC INDEX TRACKER INVEST. FUNDS FTSE ALL WORLD INDEX FUND, NORDEA 2, SICAV - STABLE EMERGING MARKETS AKSJER ETISK, NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L, SPW MULTI-MANAGER ICVC - SPW GLOBAL (EX UK) EQUITY, NORDEA 2 - VAG OPTIMISED STABLE RETURN FUND, LACM ACWI EX-US EQUITY CIT, TORK PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES FIFE, ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD.AS T OF THE R M-A F E FUND, BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND, UNIVERSITIES SUPERANNUATION SCHEME LTD, NORDEA 1 SICAV - NORDEA 1 STABLE RETURN FUND, UNITED CORPORATIONS LIMITED, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF, NORDEA GENERATIONSFOND 60-TAL, NFS LIMITED, GLOBAL X CLEAN WATER UCITS ETF, VOYA VACS INDEX SERIES EM PORTFOLIO, BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF, AB SICAV I - SUSTAINABLE CLIMATE SOLUTIONS PORTFOL, ABN AMRO FUNDS (LUX), HANDELSBANKEN GLOBAL IMPACT, NINETY ONE AUSTRALIA FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND, EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD, THE BARINGS E. M. U. FUND, SUB-FUND, THE BARINGS L. A. FUND, WELLINGTON COMPOUND GROWTH, L.P., RUTGERS, THE STATE UNIVERSITY, CHURCH OF ENGLAND INVESTMENT FUND FOR PENSIONS, AMP CAPITAL FUNDS MANAGEMENT LIMITED AS R E F F D E M S F, PICTET GLOBAL SELECTION F - GL UTILITIES EQ CURRENCY H FUND, WCM FOCUSED EMERGING MARKETS FUND LP, AQUARIUS INTERNATIONAL FUND, NN (L), STATE OF WYOMING, DWS INVESTMENT GMBH, COLONIAL FIRST STATE WHOLESALE INDEXED GLOBAL SHAR, ARR. CAP. IRE. LTD

FAOBO ARR. GL. EQ. (GBP) CCF, A SF OACCF, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND, REASSURE LIMITED, CAPITAL INTERNATIONAL FUND, STUDIO MASTER 70 PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCAD, GREATBANC COLLECTIVE INVESTMENT TRUST IV, RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST SWE EX-US FUND, DESJARDINS RI EMERGING MARKETS - LOW CO2 INDEX ETF, DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL, CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F., DRIEHAUS EMERGING MARKETS GROWTH FUND, EURIZON CAPITAL SGR S.P.A, NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, PEDRO HENRIQUE RACHINSKI DE OLIVEIRA, FIDELITY INVEST TRUST: FIDELITY SERIES EMERG MARK OPPORT FUN, VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND, AB FCP I - EMERGING MARKETS GROWTH PORTFOLIO, VONTOBEL FUND - MTX EMERGING MARKETS LEADERS EX CH, NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS, SHELL FOUNDATION, COMMINGLED PEN TR FD (ACTIVEBUILDERS EM MKTS EQ) OF JPMCB NA, MORGAN STANLEY INST FUND, INC, INTERNATIONAL OPP PORTFOLIO, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF, GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND, QUILTER INVESTORS EMERGING MARKETS EQUITY INCOME F, FLEXSHARES MORNINGSTAR GLOBAL UPSTREAM RESOURCES INDEX FUND, PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN, BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, COMMINGLED PENSION TRUST FUND EMERGING MARKETS RESEARCH ENHA, ISHARES MSCI WATER MANAGEMENT MULTISECTOR ETF, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: SMTB DAIWA/WELLING, PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ400045832, NEW SOUTH WALLS TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND, PHOENIX U T M L R P A S INDEX EMERGING MARKET EQUITY FUND, POPLAR TREE FUND OF AMERICAN INVESTMENT TRUST, STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC, THE CHASE MAN BK AS TR OF DELTA MASTER FD, STUDIO MASTER V FIM, GMO HORIZONS INVESTMENT FUND, A SUB FUND OF GMO IN, MFS DEVELOPMENT FUNDS, LLC, ARKANSAS TEACHER RETIREMENT SYSTEM, MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL, MG FUNDS 1 MFS GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND, AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F, OKOWORLD KLIMA, ISHARES GLOBAL UTILITIES ETF, MERCER QIF FUND PLC, ISHARES ENVIRONMENTAL INFRASTRUCTURE AND INDUSTRIA, NORDEA GENERATIONSFOND 90-TAL, MATTHEWS EMERGING MARKETS SUSTAINABLE FUTURE ACTIV, ARROWSTREET ACWI EX US ALPHA EXTENSION TRUST FUND, SCHRODER INTL SELECTION F - LATIN AMERICAN, TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT, GAM INVESTMENT MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG F Z I I-Z A E M P, VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I, ELINALDO VIEIRA DOS SANTOS, VICTORYSHARES USAA MSCI E. M. VALUE M. ETF, PLEIADES TRUST, THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828, LEMANIA GLOBAL EQUITY, AMSELECT - VONTOBEL GLOBAL EQUITY EMERGING, LUIZ ALEXANDRE DE ALMEIDA MACEDO, HARTFORD SCHRODERS DIVERSIFIED EMERGING MARKETS FU, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND, WM POOL - GLOBAL EQUITIESTRUST N 6, NORDEA GENERATIONSFOND 70-TAL, AB SUSTAINABLE INTERNATIONAL THEMATIC FUND, INC., ASTERIA FUNDS - PLANET IMPACT GLOBAL EQUITIES, THE WESTPAC WHOLESALE UNHEDGED INTERNATIONAL SHARE TRUST, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000, UTIMCO SP II LLC, XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF, JMALUCELLI 18 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CP, PUBLIC EMPLOYEES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI, CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM, IBM 401 (K) PLUS PLAN, RIZE UCITS ICAV, BANK SINOPAC CO., LTD., IN ITS CAPACITY AS MASTER, THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO., AMERICAN FUNDS INSURANCE SERIES INTERNAT FUND, LAZARD EMERGING MARKETS EQUITY ADVANTAGE PORTFOLIO, KEMPEN INTERNATIONAL FUNDS SICAV, VICTORY SOPHUS EMERGING MARKETS FUND, MFS BLENDED RESEARCH EMERGING MARKETS EQUITY FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN,

LTD. TRUSTEE MUTB400045794, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTH F, NN PARAPLUFONDS 1 N.V, THE MASTER TRUST BK OF JPN, LTD. AS TO BNP PBE MOTHER FD, DESJARDINS EMERGING MARKETS FUND, S. F. AG O. B. O. S. (CH) I. F. V. S. (CH) I. E. F. E. M. R, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, LEGAL & GENERAL CCF, STELLAR INSURANCE, LTD., GLOBAL CORE INFRASTRUCTURE INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD, SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND, ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, MFS VARIABLE INSURANCE TRUST MFS UTIL SERIES, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND, KBC EQUITY FUND, VONTOBEL FUND, DB ADVISORY MULTIBRANDS - PICTET THEMATIC NEW TREN, VOYA VACS SERIES EME FUND, BRUNEI INVESTMENT AGENCY, BIMCOR GLOBAL EQUITY POOLED FUND, WELLINGTON TRUST COMPANY, NATIONAL ASSOCIATION MUL, NEUBERGER BERMAN EQUITY FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND, HARTFORD EMERGING MARKETS EQUITY FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, LUCAS CORREA LAPORT DOMINGUES, NORDEA 2 SICAV, DRIEHAUS EMERGING MARKETS FUND, L.P., COMMONFUND SCREENED GLOBAL EQUITY, LLC, AWARE SUPER PTY LTD, ANDRA AP-FONDEN, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, VICTORIAN FUNDS MAN C A T F V E M T, PFM MULTI-MANAGER SERIES TRUST - PFM MULTI-MANAGER, AXA IM ETF ICAV, AB FCP I, ANTONIO MARCOS FIGUEIREDO FERREIRA, INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST, LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC, NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC, LOS ANGELES CAPITAL GLOBAL FUNDS PLC, STICHTING DEPOSITARY APG EME MULTI CLIENT POOL, VERDIPAPIRFONDET DNB GLOBAL EMERGING MARKETS INDEK, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, ARCA INVESTMENTS - GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY, PAULO AMANCIO, BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH), WELLINGTON DIVERSIFIED INFLATION HEDGES FUND, LATTICE EMERGING MARKETS STRATEGY ETF, FIRST TRUST EMERGING MARKETS HUMAN FLOURISHING ETF, AXA INVESTMENT MANAGERS SCHWEIZ AG ON BEHALF OF AX, HPE COMMON CONTRACTUAL FUND, T ROWE PRICE INT FNDS T. ROWE PRICE L AMER FUN, HSBC ETFS PLC HSBC MSCI EMERGING MARKETS CLIMATE PARIS ALIGN, CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA VALE INVESTVALE, MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2, SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND, ALLIANCEBERNSTEIN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST SERIES, EURIZON CAPITAL S.A., IG MACKENZIE GLOBAL NATURAL RESOURCES FUND, SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST- EMERGING MARKETS E FUND, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, NEULER MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, TORK MASTER FIA, THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: FIDELIT, BOMBARDIER TRUST CANADA GLOBAL EQUITIES FUND, NS PARTNERS GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND, CALDWELL-LAZARD COREPLUS INFRASTRUCTURE FUND, AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST, FIDELITY INVESTMET TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS DISCOVER, NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND, GARD UNIT TRUST, ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY LONG/SHORT FUND LIMITED, LIONTRUST INVESTMENT FUNDS I - LIONTRUST LATIN AMERICA FUND, FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY MULTI-ASSET BASE FUND, SOCIAL PROTECTION FUND, NEW WORLD FUND, INC., CLARITAS LONG BIAS PREV FIFE FIM, NATIONAL EMPLOYMENT SAVINGS TRUST, MAINSTAY MACKAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND, EUROPACIFIC GROWTH FUND, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, SCOTIA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX TRACKER ETF, MFS MERIDIAN FUNDS - GLOBAL LISTED INFRASTRUCTURE, DESJARDINS RI GLOBAL MULTIFACTOR - FOSSIL FUEL RES, IVY EMERGING MARKETS EQUITY FUND, OPPORTUNITY TOTAL MASTER FIM, STICHTING

PENSIOENFONDS HOOGOEVENS, SPARTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - BDR NIVEL I, BNY MELLON FUTURELEGACY 7 FUND, ARROWSTREET COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, DWS INVEST LATIN AMERICAN EQUITIES, STUDIO MASTER FIA, WELLS FARGO (LUX) WORLDWIDE FUND, EURIZON EMERGING LEADERS ESG 50 - SETTEMBRE 2026, SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND, ARROWSTREET CAPITAL COPLEY FUND LIMITED, ARGUCIA ENDOWMENT FUNDO DE INV MULTIMERCADO, LGIASUPER TRUSTEE, STATE STREET IRELAND UNIT TRUST, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, AMERICAN FUNDS INS SERIES NEW WORLD FUND, VICTORY SOPHUS EMERGING MARKETS VIP SERIES, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF, KBC ECO FUND, HANDELSBANKEN TILLVAXTMARKNAD TEMA, MARIA GILSE GOMES DE LIMA, GOLDMAN SACHS ETF ICAV ACTING SOLELY ON BEHALF OF, INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. E. M. R. - A. KL, LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC, CLARITAS XP LONG BIAS PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO, OPPORTUNITY LOGICA MASTER FIA, PRINCIPAL LIFE INSURANCE COMPANY, BNPPF S-FUND EQUITY EMERGING MARKETS, NINETY ONE FUNDS SERIES IV- EMERGING M. E. F., NEUBERGER BERMAN TRUST COMPANY N.A. COLLECTIVE INVESTMENT TR, FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS, INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. AC R. - A. KL, USAA WORLD GROWTH FUND, RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED, BERNSTEIN DEL BUS TRUST, EMERG.MKTS SER., WCM COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, OPTIMIX WHOLESALE GLOBAL EMERGING MARKETS SHARE TRUST, CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD, UTILICO EMERGING MARKETS TRUST PLC, VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, ADRIANO RICARDO RODRIGUES DE FREITAS, ARROWSTREET CLARENDON TRUST FUND, GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD, FRG FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES CLARITAS, PRIVATE CLIENT EMERGING MARKETS PORTFOLIO, AVADIS FUND - AKTIEN EMERGING MARKETS INDEX, DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN EQUITIES, SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST, PARAMETRIC TMEHC FUND, LP, ACCIDENT COMPENSATION CORPORATION, IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TOS LATIN AEMF, NORDEA GENERATIONSFOND 80-TAL, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, CUSTODY BANK OF J., LTD. AS T. F. D. C. HIGH-QUALIT G. E. F., EQ ADVISORS TRUST - EQ/MFS UTILITIES SERIES PORTFOLIO, PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND, GLOBAL CORE INFRASTRUCTURE INDEX NON-LENDABLE FUND E, LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY, NINETY ONE GLOBAL SELECT LLC- NINETY ONE INTER D E F, NINETY ONE EMERGING MARKETS EQUITY FUND, FIDELITY SUMMER ST TRUST FIDELITY WATER SUSTAINABILITY FUND, PICTET - WATER, NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, STICHTING BLUE SKY ACT EQ EM MK GL FUND, WELLS FARGO EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND, BNP PARIBAS FUNDS BRAZIL EQUITY, WILLIAN GARCIA DIAS DOMINGUEZ, STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME), RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS FUND, VIRTUS GLOBAL FUND ICAV, NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND, AMUNDI ETF ICAV - AMUNDI PRIME ALL COUNTRY WORLD UCITS ETF, WCM FOCUSED EMERGING MARKETS FUND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND, PICTET CH INSTITUCIONAL-EMERGING MARKETS TRACKER, ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND, MANULIFE GLOBAL THEMATIC OPPORTUNITIES FUND, INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST INDEX EMERGING MARKETS, INVESTERINGSFORENINGEN NYKREDIT INVEST, TAKTISK ALLOKERING, SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY, ARROWSTREET (DELAWARE) CUSTOM ALPHA EXTENSION FUND, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND, STRIVE EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO, INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST STABIL BALANCERET KL,

SEASONS SERIES TRUST, CHEVRON UK PENSION PLAN, NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND, PARKER FOUNDATION, INC., FI CE I PO LLC FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND, NEW IRELAND ASSURANCE COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, LABORERS AND RETIREMENT BOARD EMPLOYEES ANNUITY BENEFIT, MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO, INVESTEC GLOBAL STRATEGY FUND, HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRAZIL EQUITY, HEXAVEST EMERGING MARKETS FUND, WELLINGTON GLOBAL PERSPECTIVES FUND (CANADA), CLARITAS LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG, FERNANDO HELENE DAVILA, GLOBAL X CLEAN WATER ETF, STUDIO MASTER II FUNDO DE INVESTIMENTO ACOES, FAROL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO, ARROWSTREET GLOBAL EQUITY ACWI TRUST FUND, PEREGRINE GLOBAL FUNDS PCC LIMITED, LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, NEUBERGER BERMAN INVESTMENT FUNDS PLC, PICTET - EMERGING MARKETS INDEX, THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, SPDR SP EMERGING MARKETS FUND, NATWEST TRUSTEE AND D. S. LTD AS T. OF ST. J. P. M. A. U. T., STICHTING PENSIOENFONDS PGB, ALASKA PERMANENT FUND, ABERDEEN STANDARD SICAV I - LATIN AMERICAN EQUITY FUND, WELL MANAG FUNDS (LUXEMBOURG) - WELL EMERG MKTS R E FUND, BNP PARIBAS FUNDS EMERGING EQUITY, THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC - LATIN AMERICA, FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: FIAM, LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, MARCOS ANTONIO CALHEGO GALACHE, VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS ALLE MARKEDER, CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND, BEWAARSTICHTING NNIP I, NGS SUPER, VIRTUS PARTNERS, INC., ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF, UNIVERSAL INVEST LUXEMBOURG SA ON BEHALF OF UNIVEST, OPPORTUNITY PREVIDENCIA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIME, FRANKLIN LIBERTYQT EMERGING MARKETS INDEX ETF, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, MOBIUS LIFE LIMITED, LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE, PEOPLE S BANK OF CHINA, RARE EMERGING MARKETS FUND, BAYERNINVEST KAPITALVERWALTUNGSGESELLSCHAFT MBH FO, INTERNATIONAL EQUITIES PASSIVE B UNIT TRUST, NORDEA STABIL, ELISA LOURENCO DE FIGUEIREDO, CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD, DNB FUND - EMERGING MARKETS EQUITIES, NATWEST TRUSTEE AND DEPOSITARY SERVICES LIMITED AS, ALLIANCEBERNSTEIN VARIABLE PRODUCTS SERIES FUND, INC- ALLIAN, INVESCO INVESTMENT MANAGEMENT LTD, ACTING AS MANAG, RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND, FP STUDIO TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, INVESTERINGSFORENINGEN PFA INVEST GLOBALE AKTIER, SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA, DWS IMVESTMENT GMBH FOR DEUTSCHE GPF, XTRACKERS, JEFFREY LLC, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, RIZA TAVROS LONG BIAS MASTER FIM, UNIVERSAL-IVEST-GESELLSCHAFT MBH ON BEHALF OF BAYVK A2-FONDS, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, SEI INST INVEST TR WORLD EQ EX-US FUND, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL ST MANAGED UNIT TRUST, ALASKA COMMON TRUST FUND, GUARDIAN GLOBAL UTILITIES VIP FUND, COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY, FISHER INVESTMENTS INSTITUTIONAL FUNDS PUBLIC LTD COMPANY, AVIVA INVESTORS, DRIEHAUS EMERGING MARKETS EX-CHINA EQUITY FUND, L., ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, MERCER PRIVATE WEALTH INTERNATIONAL FOCUSED EQUITY POOL, IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND, PICTET - GLOBAL MEGATREND SELECTION, WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (LUXEMBOURG) III SICAV, THE NEW ZEALAND GUARDIAN TRUST COMPANY LIMITED IN ITS CAPAC, MORGAN STANLEY INSTITUTIONAL FUND, INC. DEVELOPING, RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED INTERNATIONAL, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT

T INTL STK MKT INDEX T, FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV, INVESTERINGSFORENINGEN BANKINVEST,
 EMERGING MARKETS AKTIER K, HOSTPLUS POOLED SUPERANNUATION TRUST, NTGI-QM COMMON
 DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL
 ALL CAP U, AZ FUND 1 - AZ EQUITY - BRAZIL TREND, STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY
 INDEX FUND, CUSTODY B.O.J.L..AS.T.F.S.E.E.INDEX MOTHER FUND, RUSSELL TR COMPANY
 COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S., COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 2, THE NOMURA
 T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN, FIRST TRUST BRAZIL ALPHADDEX FUND,
 SPINDRIFT PARTNERS, L P, PLATO INSTITUTIONAL INDEX FUND, EMERGING MARKETS EQUITY
 INCOME FUND, NORDEA 1 SICAV NORDEA 1 STABLE EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ISHARES
 MSCI EMERGING MARKETS ETF, BNP PARIBAS FUNDS EMERGING CLIMATE SOLUTIONS, ABERDEEN
 INV FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMERG M Q E FD, THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF
 NIKKO BR EQ MOTHER FUND, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS,
 SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL, AP PENSION
 LIVSFORSIKRINGSAKTIESELSKAB, CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF, ARROW. CAP. IR. LTD
 FAOBO ARR. GL. EQ. CCF, ASFOTA CCF, VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS NYE MARKEDER,
 WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC, LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX
 TRUST, JPMORGAN FUNDS, CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD, NUVEEN/SEI TRUST
 COMPANY INVESTMENT TRUST, CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY,
 COMMONFUND EM QUANTITATIVE FOCUS FUND, LLC, INVESTERINGSFORENINGEN SYD INVEST,
 AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC., EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII, THE BANK
 OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, CIBC EMERGING MARKETS INDEX
 FUND, DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE, VONTOBEL FUND II - MTX
 SUSTAINABLE EMERGING MARKET, APOSTLE PEOPLE AND PLANET DIVERSIFIED FUND, NINETY ONE
 EMERGING MARKETS EQUITY FUND, WM POOL - EQUITIES TRUST NO 74, ONTARIO TEACHERS
 PENSION PLAN BOARD, BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER,
 JPMORGAN EMERGING MARKETS RESEARCH ENHANCED EQUITY FUND, ISHARES MSCI BRIC ETF,
 JORGE EDUARDO FOUTO MATIAS, LEGAL GENERAL GLOBAL INFRASTRUCTURE INDEX FUND,
 EURIZON EMERGING LEADERS ESG 50 - LUGLIO 2026, STICHTING AHOLD DELHAIZE PENSIOEN,
 CANADA LIFE GLOBAL RESOURCES FUND, INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK
 U ETF, NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND, LUIZ CARLOS SANTOS DE BARROS, LACM EMERGING
 MARKETS FUND L.P., BOSTON COMMON CATHOLIC EMERGING MARKETS FUND, LLC, 1895 FONDS
 FGR, RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL, CLINTON NUCLEAR
 POWER PLANT QUALIFIED FUND, ARNOLDO PANCHENIAK FILHO, INTERNATIONAL OPPORTUNITY
 FUND I, MEDIOLANUM BEST BRANDS - MEDIONALUM INNOVATIVE THEMATIC OPPO, SCHOOL
 EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, DWS INVEST ESG GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITIES,
 SABADELL EMERGENTE MIXTO FLEXIBLE, FI, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING
 MARKETS, AB SICAV I - SUSTAINABLE ALL MARKET PORTFOLIO, MACKENZIE GLOBAL RESOURCE FUND
 II, KEVIN CUNHA DE ANDRADE, JPMORGAN SUSTAINABLE INFRASTRUCTURE FUND, CUSTODY BANK
 OF JAPAN, LTD. AS TR F HSBC BRAZIL NEW MO FUND, COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND
 50, 3M EMPLOYEE RETIREMENT INCOME PLAN TRUST, METIS EQUITY TRUST, STANLIB FUNDS LIMITED,
 WELL MGT FUNDS (LUXEMBOURG) II SICAV - WELL GL M A T R FD, WCM FOCUSED EMERGING
 MARKETS EX CHINA FUND, DWS LATIN AMERICA EQUITY FUND, ONEPATH GLOBAL EMERGING
 MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL, SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND, THRIFT
 SAVINGS PLAN, JNL/AB SUSTAINABLE GLOBAL THEMATIC FUND, LIONTRUST INVESTMENT FUNDS II
 - LIONTRUST E M FUND, ISHARES MSCI ACWI ETF, OPPORTUNITY PREVIDNCIA II MASTER FUNDO DE
 INVESTIMENTO MULTI, EURIZON EMERGING LEADERS ESG 50 - GENNAIO 2027, NAT WEST BK PLC AS
 TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST, COMMINGLED PENSION TRUST FUND (EMERGING

MARKETS EQUITY INDEX, HANDELSBANKEN EMERGING MARKETS INDEX, BNP PARIBAS EASY MSCI EMERGING ESG FILTERED MIN TE, DESJARDINS EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF, MERCER GE INTERNATIONAL EQUITY FUND, NORDEA 1, SICAV- NORDEA 1- LATIN AMERICAN EQUITY FUND, E-L FINANCIAL CORPORATION LIMITED, MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND, SABADELL ACCIONES AMERICA LATINA FIMP, FIDELITY COVINGTON TRUST: FIDELITY ENHANCED EMERGI, MARILZA FERTRIN RODRIGUES, JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND, VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO, PUBLIC EMPLOYEES' LONG-TERM CARE FUND, PRINCIPAL VARIABLE CONTRACTS FUNDS INC INT EMERG MAR ACCOUNT, INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST, TORK LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, AB SUSTAINABLE GLOBAL THEMATIC FUND, INC., BAYERNINVEST KAPITALVERWALTUNGSGESELLSCHAFT MBH FO, ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND, OPPORTUNITY ACOES FIA BDR NIVEL I IE, LARRAINVIAL ASSET MANAGEMENT SICAV - LATIN AMERICAN EQUITY F, BLK MAGI FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND, MFS INVESTMENT FUNDS - BLENDED RESEARCH EMERGING, EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US TRUST FUND, PICTET - GLOBAL THEMATIC OPPORTUNITIES, LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION, AEGON CUSTODY BV, SPP EMERGING MARKETS PLUS, H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED, STICHTING PENSIOENFDSVOOR DE WONINGCORPOR., ARTHUR DE CASTRO BARBOSA SIVIERO, VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST, OPPORTUNITY SELECTION MASTER FIF ACOES RESP LTDA, MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND, NORDEA EQUITY OPPORTUNITIES FUND, STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN, SANTANDER SICAV, EURIZON EMERGING LEADERS ESG 50 - NOVEMBRE 2026, ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM, ASCENSION ALPHA FUND, LLC, GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY, BEST INVESTMENT CORPORATION, MACKENZIE GLOBAL RESOURCE FUND, NS PARTNERS TRUST, ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND, ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND, BOSTON COMMON ESG IMPACT EMERGING MARKETS FUND, AB SUSTAINABLE GLOBAL THEMATIC EQUITIES FUND, TM BRUNEL PENSION PARTNERSHIP ACS - TM BRUNEL EMERGING MARKE, WEST YORKSHIRE PENSION FUND, CATHAY UNITED BANK, IN ITS CAPACITY AS MASTER COEIB FUND, IG MACKENZIE GLOBAL NATURAL RESOURCES FUND II, NEW AIRWAYS PENSION SCHEME, RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL, WAGNER CAPITANI ALCANTARA JUNIOR, AVADIS FUND, BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS-DEVELOPING OPPORTUNITY FUND, BARCLAYS MULTI-MANAGER FUND PUBLIC LIMITED COMPANY, STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACHMEA INVESTMENT MAN, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FO, FIDELITY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES INSTITUTIO, INVESTERINGSFORENINGEN BANKINVEST - EMERGING MARKETS AKTIER, SPP EMERGING MARKETS SRI, AMERICAN BEACON NINETY ONE EMERGING MARKETS EQUITY, EATON VANCE MANAGEMENT, HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST, JOHN HANCOCK FUNDS II MULTI-ASSET ABSOLUTE RETURN FUND, SPDR S&P EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, LACM ACWI EX US EQUITY FUND L.P., VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL, XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY, EMPLOYEES RET FD OF THE CITY OF FORT WORTH, STUDIO ICATU PREVIDENCIARIO FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTI, THRIFT SAVINGS PLAN, MFS UTILITIES FUND, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGOING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF, ROBERTO DE ARAUJO, QSUPER, THE MASTER TR BANK OF JAPAN AS TR FOR HSBC BRAZIL MOTHER FD, JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST, NS PARTNERS EMERGING MARKETS EX CHINA EQUITY FUND, SANFORD C.BERNSTEIN FUND, INC., SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF, INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST EMERGING MKTS E. KL, ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF, MBB PUBLIC MARKETS I LLC, MINEWORKERS PENSION SCHEME, EQ/EMERGING MARKETS EQUITY PLUS PORTFOLIO, SALVADOR FERNANDES DE JESUS JUNIOR, LACM

GLOBAL EQUITY FUND L.P., STOREBRAND SICAV, WCM INVESTMENT MANAGEMENT, CATERPILLAR INC MASTER RETIREMENT T, KAPITALFORENINGEN DANSKE INV INST AFD D PENSION - AKTIER 10, PICTET GLOBAL SELECTION FUND - G. H. Y. U. EQUITY FUND, SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL, LACM EMII, L.P., STATE TREASURER OF MICH CUSTODIAN OF PUBLIC S EMPL RTMNT S, LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD ESG EMERGING MARKETS, STUDIO ICATU 49 PREVIDENCIÁRIO FIM, THE CANADA LIFE ASSURANCE COMPANY, CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND, SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF, ARGUCIA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, MFS MERIDIAN FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY RESEA, LEGAL GEN FUTURE WRD CLIMATE CHANGE EQTY FACTORS IND FUND, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792, LORENTZ, COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION, STICHTING PGGM DEPOSITARY, MIGUEL HLEBCZUK JUNIOR, THE ALLIANCE CAPITAL GROUP TRUST, LEGAL & GENERAL ICAV, WELLINGTON TRUST COMPANY, NATIONAL ASSOCIATION MUL, BMO LOW VOLATILITY EMERGING MARKETS EQUITY ETF, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC, AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED, JPMORGAN ACTIVEBUILDERS EMERGING MARKETS EQUITY ETF, GAM INVESTMENT MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG ON BEHA, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS, HANDELSBANKEN LATINAMERIKA TEMA, PRUDENTIAL ASSURANCE COMPANY SINGAPORE (PTE) LTD, HARTFORD MULTIFACTOR LOW VOLATILITY INTERNATIONAL EQUITY ETF, THE SAUDI SECOND INVESTMENT COMPANY, MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND, GENERAL CONF CORP OF SEVENTH DAY ADVENTIST, MAINSTAY CANDRIAM EMERGING MARKETS EQUITY FUND, GODFOND SVERIGE VARLDEN, MATHEUS TOCCHINI, AQR UCITS FUNDS, INTERNATIONAL MONETARY FUND, UPMC HEALTH SYSTEM BASIC RETIREMENT PLAN, NORDEA 1 SICAV - GBP DIVERSIFIED RETURN FUND, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP, AVIVA INVESTORS FUNDS ACS - AVIVA INVESTORS EMERGING MARKET, FLEXSHARES STOXX GLOBAL BOND INFRASTRUCTURE INDEX FUND, ARROWSTREET EMERGING MARKET TRUST FUND, TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F, FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND, PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND LLC, PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021536, POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M, JPMORGAN ETFS (IRELAND) ICAV, ARROWSTREET GLOBAL EQUITY FUND, EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835, SYMMETRY PANORAMIC GLOBAL EQUITY FUND, CANDRIAM GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITIES FUND LP, MGI FUNDS PLC, LORD ABBETT TRUST I- LORD ABBETT EMERGING MARKETS, INVESCO SP EMERGING MARKETS LOW VOLATILITY ETF, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA, LAZARD/WILMINGTON EMERGING MARKETS EQUITY ADVANTAG, OKOWORLD ROCK N ROLL FONDS, ARROWSTREET (DELAWARE) L/S FUND L.P., JUNIOR FERNANDES DA SILVA, BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, EUROPEAN CENTRAL BANK, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND, NEBRASKA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEMS, FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES SUSTAIN, THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND, GREAT-WEST EMERGING MARKETS EQUITY FUND, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT, KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBALE AKTIER IND, ARIZONA PSPRS TRUST, VICTORY CAPITAL INTERNATIONAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, CITITRUST LIMITED AS T OF A F S A MODERATE GROWTH FUND, MAINSTAY VP EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, NEDGROUP INVESTMENTS FUNDS PLC, GEMEQUITY REP BY THE ASSET MGMT COMP FIN DE L ECHIQUIER, PENSIONDANMARK PENSIONSFORSIKRINGSAKTIESELSKAB, THE MASTER TRUST

BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FO, BRIDGEWATER PURE ALPHA EURO FUND, LTD., SPP AKTIEINDEXFOND GLOBAL, MFS EMERGING MARKETS EQUITY RESEARCH FUND, WILMINGTON TRUST COLLECTIVE INVESTMENT TRUST - PIO, MALIKO INVESTMENTS LLC, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS QUALITY FACTOR ETF, ISHARES VI PUBLIC LIMITED COMPANY, CLARITAS TOTAL RETURN MASTER FIM, PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN, IAJA SAM AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, SANTANDER FI IBOVESPA ATIVO INSTITUCIONAL ACOES, SANTANDER FI IBrX ACOES, SANTANDER PREV ETHICAL AÇÕES SUSTENTABILIDADE IS FI, SANTANDER PREV SELEÇÃO AÇÕES FI, SANTANDER PREV SELEÇÃO LONG BIASED MULTIMERCADO FI, ATO - CLUBE CIEST, SAM SELEÇÃO DINÂMICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NÍVEL 1, SANTANDER FI IBOVESPA PASSIVO ACOES, ACE CAPITAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ACE CAPITAL ACTION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, AC PREV EQUITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ACE CAPITAL W MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, 4UM ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, ALL BTG Pactual Latin America Equity, AURORA BRAZIL, LLC, AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR AUSTRALIASUPER, BRIDGEWATER PURE ALPHA TRADING COMPANY II, LTD., CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CAPITAL GROUP EMPLOYEE BENEFIT INVESTMENT TRUST, CAPITAL GROUP NEW GEOGRAPHY EQUITY ETF, CHASE AS TRUSTEE FOR ENTERGY CO RET P M T, CLARITAS LONG SHORT MASTER FUNDO INVESTIMENTO MULTIMERCADO, DFC EMERGING MARKETS EQUITY FUND, EMERGING MARKETS COMPLETION FUND, L.P., FAMA LATAM CLIMATE TURNAROUND FIA, FP FOF NC FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI, GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE, GENOA CAPITAL PULSE PREV A FIFE FIF MULT - RESP LIMITADA, GOVERNMENT OF SINGAPORE, HARTFORD INTERNATIONAL OPPORTUNITIES HLS FUND, INVESCO GLOBAL WATER ETF, INVESCO MSCI EMERGING MARKETS ESG CLIMATE PARIS AL, INVESCO S&P GLOBAL WATER INDEX ETF, ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESSELLSCHAFT MIT TG, ISHARES LATIN AMERICA 40 ETF, ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF, ISHARES MSCI BRAZIL ETF, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES S&P GLOBAL WATER INDEX FUND, JNL MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, JOHN HANCOCK INFRASTRUCTURE FUND, JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T, JOSE ROBERTO RODRIGUES JUNIOR, KANSAS PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED, LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, NCIP MASTER FIA, NORDEA 2, SICAV - EMERGING MKTS SUSTAINABLE ENHANCED EQ FUND, NUCLEO AGULHAS NEGRAS FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, NUCLEO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, NUCLEO PIUVA FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, NUCLEO PREV 100 FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, PRINCIPAL GLOBAL INVESTORS FUNDS, PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMP, SEI GLOBAL MASTER FUND PLC - THE SEI FACTOR ALLOCA, SEI GLOBAL MASTER FUND PLC, THE SEI EMERGING MKT EQUITY FUND, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, SPIRIT SUPER, SQUADRA TEXAS LLC, STATE OF CONNECTICUT ACTING T. ITS TREASURER, STK LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, STK LONG ONLY FIA, SWISSCANTO FONDSLEITUNG AG ON B. OF S. (CH) E. F. S. E. M., TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM, THE HARTFORD INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND, THE INCUBATION FUND, LTD., THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND, THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, TORK EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM ACOES, TORK EQUITY HEDGE PLUS FIF ACOES, TORK LONG ONLY INSTITUCIONAL MASTER FIA, TRINITY COLLEGE CAMBRIDGE, Truxt Long Bias Master Fundo de Investimento em Ações, Truxt Long Bias Previdência Master Fundo de Investimento Multimercado, Truxt Retorno Real Master FIF Ações RL, VANGUARD

FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, VANGUARD INTERNATIONAL CORE STOCK FUND, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, SANTANDER PREV SELEÇÃO 70 MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, VOYA MULTI-MANAGER INTERNATIONAL EQUITY FUND, WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, WELLINGTON INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND (CANAD, WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.